



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/SMPED/2025

PARCERIA NA MODALIDADE TERMO DE COLABORAÇÃO PARA OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA CASA MÃE
PAULISTANA – PARA MÃES DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E ATENDIMENTO ESPECIALIZADO DE MÃES E
CUIDADORAS DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

ANEXO III - MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

SUMÁRIO

CAPÍTULO II OBJETO E VIGÊNCIA DA PARCERIA.....	7
CAPÍTULO III RECURSOS VINCULADOS À PARCERIA.....	10
CAPÍTULO IV DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES.....	25
CAPÍTULO V EXECUÇÃO DA PARCERIA.....	37
CAPÍTULO VI MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS.....	53
CAPÍTULO VII INFRAÇÕES E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS.....	63
CAPÍTULO VIII ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO DA PARCERIA.....	67
CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS	73
APÊNDICE A – MARCOS TEMPORAIS DA PARCERIA	79
APÊNDICE B – INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO INDIVIDUAL DO PROFISSIONAL.....	80

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento, de um lado, o Município de São Paulo, por intermédio da SMPED, com sede na Rua Líbero Badaró, nº 425, 32º andar, Centro, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 08.082.743/0001-60, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) Municipal da Pessoa com Deficiência, Sr(a). [●], portador(a) da Carteira de Identidade nº [●], inscrito(a) no CPF/MF sob o nº [●], residente em São Paulo - SP, e

De outro lado, na qualidade de OSC PARCEIRA:

A Organização da Sociedade Civil [●], com sede na [●], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [●], representada por [nome e qualificação], portador da Carteira de Identidade nº [●], inscrito no CPF/MF sob o nº [●], residente em [●];

SMPED e OSC PARCEIRA, doravante denominados em conjunto como PARTES e, individualmente, como PARTE,

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, o qual teve sua lavratura autorizada pelo ato autorizativo nº [●] do Despacho [●], datado de [●], assinado por [●], no Processo SEI nº 6065.2025/0000xxxxxxxxxxxx, com o objetivo de estabelecer parceria para operação e manutenção da CASA MÃE PAULISTANA – PARA MÃES DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA e realização de ATENDIMENTOS as MÃES e CUIDADORAS de pessoas com deficiência, em conformidade com o disposto no EDITAL de CHAMAMENTO PÚBLICO nº 0xxxxxx/SMPED/2025, na Lei Federal nº 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 57.575/2016 e demais normas que regem a matéria, disciplinando-se pelas cláusulas e condições fixadas neste instrumento, a seguir transcritas.

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS CLÁUSULA 1ª DEFINIÇÕES

1.1. Para fins deste TERMO DE COLABORAÇÃO e de seus ANEXOS, ou de qualquer outro documento que deva ser fornecido no âmbito deste instrumento, os termos empregados, no singular ou no plural, em letras maiúsculas, terão os significados definidos no ANEXO I - GLOSSÁRIO.

CLÁUSULA 2ª DOCUMENTOS INTEGRANTES DO TERMO DE COLABORAÇÃO

2.1. Integram o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, como partes indissociáveis, os seguintes ANEXOS:

- a) EDITAL;
- b) GLOSSÁRIO – Anexo I;
- c) MODELOS E DECLARAÇÕES – Anexo II;
- d) SISTEMA DE AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS – Anexo IV;
- e) MODELO DE TERMO DE ATUAÇÃO EM REDE – Anexo V;
- f) REFERÊNCIAS PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO – Anexo VI; e
- g) PLANO DE TRABALHO – Anexo VII.

CLÁUSULA 3ª LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E REGIME JURÍDICO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

3.1. A PARCERIA está sujeita às disposições do presente TERMO DE COLABORAÇÃO e de seus ANEXOS, às leis vigentes no Brasil, com expressa renúncia à aplicação de qualquer outra, e aos preceitos de direito público.

3.2. A PARCERIA será regida pelas seguintes normas, ou aquelas que vierem a lhes substituir:

- a) Constituição Federal de 1988;
- b) Lei Orgânica do Município de São Paulo;

- c) Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992;
- d) Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;
- e) Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013;
- f) Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- g) Lei Federal nº 13.140, de 26 de junho de 2015;
- h) Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015;
- i) Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;
- j) Lei Federal nº 13.800, de 4 de janeiro de 2019;
- k) Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009;
- l) Lei Municipal nº 13.239, de 10 de dezembro de 2001;
- m) Lei Municipal nº 14.029, de 13 de julho de 2005;
- n) Lei Municipal nº 14.098, de 8 de dezembro de 2005;
- o) Lei Municipal nº 14.141, de 27 de março de 2006;
- p) Lei Municipal nº 14.223, de 26 de setembro de 2006;
- q) Lei Municipal nº 14.469, de 5 de julho de 2007;
- r) Lei Municipal nº 14.659, de 26 de dezembro de 2007;
- s) Decreto Municipal nº 42.249, de 5 de agosto de 2002;

- t) Decreto Municipal nº 49.914, de 14 de agosto de 2008;
- u) Decreto Municipal nº 51.197, de 22 de janeiro de 2010;
- v) Decreto Municipal nº 52.830, de 1 de dezembro de 2011;
- w) Decreto Municipal nº 55.107, de 13 de maio de 2014;
- x) Decreto Municipal nº 57.575, de 29 de dezembro de 2016;
- y) Decreto Municipal nº 58.426, de 18 de setembro de 2018;
- z) Decreto Municipal nº 63.686, de 21 de agosto de 2024;
- aa) Portaria Secretaria Municipal de Gestão – SMG nº 34, de 17 de abril de 2017;
- bb) Portaria SF nº 210, de 23 de outubro de 2017;
- cc) Portaria SF/SUTEM/DEFIN nº 01, de 24 de janeiro de 2019;
- dd) Portaria SMPED nº 41 de 13 de junho de 2023;
- ee) Portaria SMPED nº 43, de 12 de junho de 2024;
- ff) Portaria SMPED nº 9, de 25 de fevereiro de 2025; e
- gg) Outras normas legais, técnicas e instruções normativas pertinentes.

3.3. Neste TERMO DE COLABORAÇÃO e em seus ANEXOS, as referências às normas aplicáveis no Brasil deverão também ser compreendidas como referências à legislação que as suceda, complemente ou modifique.

CLÁUSULA 4ª INTERPRETAÇÃO

4.1. Na interpretação, integração ou aplicação de qualquer disposição deste TERMO DE COLABORAÇÃO, deverão ser consideradas suas cláusulas e, depois, as disposições dos ANEXOS que nele se consideram integrados, conforme descritos na CLÁUSULA 2ª.

4.2. Nos casos de divergência entre as disposições deste TERMO DE COLABORAÇÃO e as disposições dos ANEXOS que o integram, prevalecerão as disposições deste TERMO DE COLABORAÇÃO.

4.3. Nos casos de divergência entre ANEXOS posteriormente agregados ao TERMO DE COLABORAÇÃO, prevalecerá aquele de data mais recente.

4.4. As referências a este TERMO DE COLABORAÇÃO ou a qualquer outro documento devem incluir eventuais alterações e aditivos que venham a ser celebrados entre as PARTES.

CAPÍTULO II OBJETO E VIGÊNCIA DA PARCERIA

CLÁUSULA 5ª OBJETO

5.1. O OBJETO do presente TERMO DE COLABORAÇÃO é a PARCERIA para operação e manutenção da CASA MÃE PAULISTANA – PARA MÃES DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA e realização de ATENDIMENTOS as MÃES e CUIDADORAS de pessoas com deficiência, por meio da execução das seguintes atividades:

- a) Reposição e manutenção de mobiliários, equipamentos, materiais e outros itens necessários à consecução do OBJETO;
- b) Gestão, manutenção, zeladoria, limpeza, segurança, monitoramento e conservação da CASA MÃE PAULISTANA – PARA MÃES DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA;
- c) Realização de AGENDAMENTO, TRIAGEM e ATENDIMENTOS as USUÁRIAS pelos integrantes do QUADRO DE COLABORADORES da OSC PARCEIRA; e
- d) Gestão do QUADRO DE COLABORADORES.

5.2. Serão atendidos na CASA MÃE PAULISTANA – PARA MÃES DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA moradores da cidade de São Paulo.

5.3. A execução da PARCERIA deverá ocorrer sem discriminação das USUÁRIAS quanto ao seu nascimento, situação familiar, idade, identidade de gênero, raça, etnia ou cor, religião ou crença, deficiência, condição

pessoal de desenvolvimento e aprendizagem, condição econômica, ambiente social, região e local de moradia ou outra condição que diferencie as pessoas, as famílias ou a comunidade em que vivem.

5.4. Na execução da PARCERIA, a OSC PARCEIRA deverá contemplar medidas de acessibilidade no interior dos espaços da CASA MÃE PAULISTANA – PARA MÃES DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA para as USUÁRIAS com deficiência ou mobilidade reduzida.

5.5. Sem prejuízo do disposto neste TERMO DE COLABORAÇÃO e seus ANEXOS, a execução do OBJETO obedecerá ao disposto nas normas, padrões e demais procedimentos constantes da legislação aplicável.

5.6. A OSC PARCEIRA desenvolverá as ações previstas em consonância com o quanto descrito no ANEXO VII - PLANO DE TRABALHO e demais anexos que compõem o presente termo, bem como as diretrizes emitidas pela SMPED.

CLÁUSULA 6ª PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. A execução das obrigações, serviços e atividades que compõem o OBJETO passará a ser exigível a partir da ORDEM DE INÍCIO, considerando o PERÍODO DE TRANSIÇÃO OPERACIONAL, e cessará com o advento de qualquer das hipóteses de extinção da PARCERIA, nas condições dispostas na CLÁUSULA 40ª deste TERMO DE COLABORAÇÃO.

6.1.1. A DATA DA ORDEM DE INÍCIO marcará o PERÍODO DE TRANSIÇÃO OPERACIONAL da OSC PARCEIRA.

6.1.2. A partir da entrega das chaves do imóvel, marcará a imissão da posse, cabendo a OSC PARCEIRA garantir a segurança e monitoramento da CASA MÃE PAULISTANA – PARA MÃES DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, nos termos da subcláusula 23.3.1, alínea “h”.

6.1.3. Fica facultada à SMPED a criação de uma comissão conjunta, composta por representantes das PARTES, com o propósito de facilitar a consecução das condições necessárias para o início da execução do OBJETO, o diálogo entre as PARTES e emissão da ORDEM DE INÍCIO.

6.1.4. O prazo de vigência deste TERMO DE COLABORAÇÃO será de 05 (cinco) anos contados a partir da ORDEM DE INÍCIO, prorrogável até o limite de 10 (dez) anos ou, mediante decisão fundamentada do(a) Secretário(a) Municipal da Pessoa com Deficiência, até o limite de 20 (vinte) anos, nos termos do art. 36, §

2º, do Decreto Municipal nº 57.575/2016.

6.2. Eventual interesse de alguma das PARTES pela prorrogação ou pela não prorrogação do TERMO DE COLABORAÇÃO deverá ser formalmente comunicado à outra PARTE, mediante apresentação de justificativa, com no mínimo 02 (dois) meses antes do decurso do prazo previsto para o término da vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO.

6.3. A prorrogação do prazo de vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO depende de parecer prévio do GESTOR DA PARCERIA, que considerará a satisfatoriedade dos serviços e o cumprimento adequado do PLANO DE TRABALHO pactuado. Nos casos em que tenha havido atrasos durante a execução do TERMO DE COLABORAÇÃO, o parecer deverá apresentar justificativa para o eventual atraso no cumprimento das obrigações nele previstas.

6.4. Eventual prorrogação deverá ser acompanhada de atualização do PLANO DE TRABALHO.

6.5. A vigência deste TERMO DE COLABORAÇÃO também será prorrogada de ofício pela SMPED, quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA 7ª PERÍODO DE TRANSIÇÃO OPERACIONAL

7.1. O PERÍODO DE TRANSIÇÃO OPERACIONAL da PARCERIA terá duração de 30 (trinta) dias contados a partir da DATA DA ORDEM DE INÍCIO, servindo para execução de atividades preparatórias de realização do OBJETO, sendo composto pelas seguintes etapas:

- a) Contratação e treinamento das equipes de apoio e multidisciplinar;
- b) A partir da segunda quinzena da data da Ordem de Início a OSC deverá realizar os agendamentos.
- c) A OSC PARCEIRA deverá iniciar a TRIAGEM a partir do 2º (segundo) mês da PARCERIA;
- d) Com o encerramento do PERÍODO DE TRANSIÇÃO OPERACIONAL, isto é, a partir do 2º (segundo) mês da PARCERIA, a CASA MÃE PAULISTANA deverá ser capaz de atender 100% (cem por cento) das METAS MENSAIS.

7.1.1. A OSC PARCEIRA poderá antecipar as obrigações previstas para o PERÍODO DE TRANSIÇÃO OPERACIONAL em seu PLANO DE TRABALHO e neste TERMO DE COLABORAÇÃO, desde que em comum acordo com a SMPED, por meio de aditamento.

7.1.2. A incidência do SISTEMA DE AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS obedecerá ao disposto no ANEXO IV – SISTEMA DE AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS.

CLÁUSULA 8ª IMÓVEL

8.1. O presente TERMO DE COLABORAÇÃO enseja a permissão da SMPED, em favor da OSC PARCEIRA, do uso do IMÓVEL, para cumprimento das finalidades aqui especificadas, ficando vedada sua utilização de forma diversa pela OSC PARCEIRA, nos termos da legislação em vigor.

8.1.1. A permissão de que trata a subcláusula 8.1 compreende a transferência à OSC PARCEIRA de todas as obrigações relacionadas à manutenção predial de quaisquer ambientes da CASA MÃE PAULISTANA – PARA MÃES DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, além da segurança, limpeza e conservação do IMÓVEL, a fim de mantê-lo em boas condições de conservação, climatização, segurança e limpeza e de, ao final da PARCERIA, restituí-lo no estado em que o recebeu, salvo pelos consertos necessários.

8.2. O terreno onde está inserido o IMÓVEL possui 1.200,00 m² (um mil e duzentos metros quadrados) de área total e 363,00 m² (trezentos e sessenta e três metros quadrados) de área construída.

CAPÍTULO III RECURSOS VINCULADOS À PARCERIA

CLÁUSULA 9ª RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. O VALOR DO TERMO DE COLABORAÇÃO é de R\$ [*preencher conforme proposta vencedora*], que corresponde ao valor total de recursos financeiros estimados a serem repassados a OSC PARCEIRA pela SMPED durante o prazo de vigência deste TERMO DE COLABORAÇÃO.

9.2. As despesas relativas à presente PARCERIA correrão por conta da dotação nº do orçamento de 2025.

9.3. Nos exercícios seguintes, as despesas decorrentes deste TERMO DE COLABORAÇÃO correrão à conta dos

recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita tempestivamente para cada exercício financeiro.

9.3.1. A SMPED deverá realizar a previsão, nos instrumentos de planejamento orçamentário, dos recursos financeiros necessários a honrar os repasses previstos nesta PARCERIA nos exercícios financeiros subsequentes, durante toda a vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO.

9.4. Os recursos recebidos em decorrência da PARCERIA serão depositados em contas correntes específicas na instituição financeira responsável pelas transações bancárias do Município de São Paulo, nos termos do Decreto Municipal nº 51.197/2010.

9.5. Os recursos vinculados à PARCERIA geridos pela OSC PARCEIRA não caracterizam receita própria, mantendo a natureza de verbas públicas.

9.6. É vedado à SMPED exigir da OSC PARCEIRA a emissão de nota fiscal referente à execução do OBJETO deste TERMO DE COLABORAÇÃO, sendo a SMPED tomadora desta PARCERIA.

9.7. É vedada a utilização dos recursos repassados pela SMPED em finalidade diversa da estabelecida no OBJETO a que se refere esta PARCERIA, bem como no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período de vigência deste TERMO DE COLABORAÇÃO.

9.8. O descumprimento da SMPED em realizar REPASSES MENSAS não transfere à OSC PARCEIRA a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à PARCERIA com recursos próprios.

9.9. Os descumprimentos promovidos pela OSC PARCEIRA, comprovadamente associados a atrasos na liberação de repasses relacionados à PARCERIA pela SMPED, não acarretarão retenções ou restrições à liberação de parcelas subsequentes.

9.10. É permitida a utilização dos recursos financeiros vinculados à PARCERIA para a provisão, reposição e manutenção de MOBILIÁRIOS, EQUIPAMENTOS, materiais e outros itens necessários à consecução do OBJETO.

9.10.1. O uso dos recursos financeiros para a aquisição e/ou reposição de MOBILIÁRIOS, EQUIPAMENTOS, materiais e outros itens necessários à consecução do OBJETO deve ser detalhado na PRESTAÇÃO DE CONTAS,

observada a CLÁUSULA 36ª deste TERMO DE COLABORAÇÃO.

9.11. Todos os recursos orçamentários vinculados à PARCERIA deverão ser utilizados para satisfação de seu OBJETO, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no PLANO DE TRABALHO:

- a) Remuneração dos integrantes do QUADRO DE COLABORADORES dimensionados no PLANO DE TRABALHO, durante a vigência da PARCERIA, compreendendo as despesas com pagamentos de tributos, contribuições sociais, previdenciária, FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, banco de horas, periculosidade, insalubridade, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, se aplicável;
- b) Custos indiretos necessários à execução do OBJETO, seja qual for a proporção em relação ao valor total da PARCERIA, telefone, assessoria jurídica, contabilidade, internet, limpeza, segurança, dentre outros;
- c) Aquisição, manutenção, reposição e disponibilização de MOBILIÁRIOS, EQUIPAMENTOS, materiais e outros itens necessários à consecução do OBJETO e viabilização dos atendimentos durante a PARCERIA; e
- d) Demais serviços necessários à execução do OBJETO.

9.12. Na hipótese da alínea “a)” da subcláusula 9.11, a utilização dos recursos vinculados à PARCERIA não gerará vínculo empregatício ou qualquer outro vínculo de natureza trabalhista entre os integrantes do QUADRO DE COLABORADORES e a SMPED.

9.13. Este TERMO DE COLABORAÇÃO não estabelece qualquer vínculo entre qualquer dos partícipes e os mantenedores, empregados e prepostos alocados por outro partícipe nas ações relacionadas ao OBJETO, sendo certo que cada partícipe deverá arcar com as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias eventualmente incidentes sobre o pagamento de seus respectivos funcionários.

9.14. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à PARCERIA, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de São Paulo.

9.15. Durante a vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO, será permitido o remanejamento de recursos

financeiros vinculados à PARCERIA e constantes do PLANO DE TRABALHO, desde que não altere o VALOR DO TERMO DE COLABORAÇÃO.

9.15.1. O remanejamento mencionado na subcláusula 9.15 dependerá de aprovação prévia por SMPED, que analisará a solicitação da OSC PARCEIRA em até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período.

9.16. É facultado à OSC PARCEIRA realizar a inclusão de novos itens no PLANO DE TRABALHO, desde que não altere o montante total aprovado na respectiva dotação orçamentária ou promova qualquer impacto no cumprimento das METAS MENSAS.

9.17. Se houver alteração do montante total, a OSC PARCEIRA poderá solicitar a diminuição ou majoração dos valores inicialmente pactuados para redução ou ampliação de metas ou capacidade dos serviços, ou para qualificação do OBJETO, desde que tais alterações sejam devidamente justificadas e efetuadas por meio do devido aditamento deste TERMO DE COLABORAÇÃO e revisão do PLANO DE TRABALHO, observado o disposto na CLÁUSULA 39ª e sendo vedada a transfiguração do OBJETO.

9.18. É facultado à SMPED, conforme disposto no art. 60, §2º, do Decreto Municipal nº 57.575/2016, o repasse extraordinário ou complementar de eventuais recursos adicionais, não previstos no VALOR DO TERMO DE COLABORAÇÃO, para a melhor execução de seu OBJETO e aperfeiçoamento dos serviços, desde que seja observada a disponibilidade financeiro-orçamentária.

9.18.1. No caso do repasse de recursos adicionais de que trata a subcláusula 9.18, a OSC PARCEIRA deverá apresentar, para a aprovação da SMPED, o cronograma de desembolso atualizado, com a demonstração da destinação dos recursos adicionais.

CLÁUSULA 10ª LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

10.1. Será transferido à OSC PARCEIRA, até o 15º (décimo quinto) dia útil de cada mês, o valor correspondente ao REPASSE MENSAL EFETIVO devido em decorrência da execução das atividades descritas neste TERMO DE COLABORAÇÃO e seus ANEXOS, em especial, no ANEXO VII PLANO DE TRABALHO.

10.2. Os recursos provisionados para fins de pagamento de décimo terceiro salário, remuneração de férias anuais, assim como férias e décimo terceiro salários oriundos de rescisões trabalhistas, nos moldes da alínea “k)” da subcláusula 17.2, deverão ser mantidos em conta poupança específica e não serão afetados pelo

procedimento previsto na subcláusula 10.5 abaixo.

10.3. Poderá haver redução ou majoração dos valores de REPASSE MENSAL inicialmente pactuados, com vistas à redução ou à ampliação de metas ou capacidade do serviço, desde que devidamente justificados.

10.3.1. Eventual redução ou majoração dos valores de REPASSE MENSAL inicialmente pactuados deverá observar a subcláusula 9.3.1 e ser formalizada mediante retificação do PLANO DE TRABALHO.

10.4. A cada 03 (três) meses, o VERIFICADOR INDEPENDENTE, por meio do SISTEMA DE AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS, avaliará o desempenho da PARCERIA, conforme ANEXO IV - SISTEMA DE AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS.

10.5. Após cada aferição do cumprimento de metas, o valor do REPASSE MENSAL EFETIVO após o trimestre avaliado considerará as metas não cumpridas pela OSC PARCEIRA no trimestre avaliado, sofrendo desconto proporcional aos descumprimentos apurados, segundo diretrizes expostas no ANEXO IV - SISTEMA DE AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS, em especial, na Figura 1 – Lógica de incidência do ANEXO IV - SISTEMA DE AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS:

$$RP_{ef} = RP * (1 - DescMensal) - Glosa$$

Em que:

RP_{ef} : é o valor do REPASSE MENSAL EFETIVO;

RP : é o valor do REPASSE MENSAL previsto no cronograma de desembolso do PLANO DE TRABALHO;

$DescMensal$: é o desconto mensal em decorrência da aplicação do SISTEMA DE AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS;

$Glosa$: é a GLOSA.

10.5.1. A partir do segundo mês, o desempenho da OSC PARCEIRA será objeto de avaliação efetiva, podendo sofrer descontos nos REPASSES MENSAIS, caso não cumpra as metas e resultados estabelecidos na forma do ANEXO IV – SISTEMA DE AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS.

10.6. A GLOSA é aplicável, desde o segundo mês da PARCERIA, no caso de realização de despesas em desacordo com a legislação e/ou com o PLANO DE TRABALHO, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e da Portaria SMPED nº 41/2023.

10.7. Os valores de REPASSES MENSAIS serão reajustados, uma única vez, pelo ÍNDICE DE REAJUSTE a cada

período de 12 (doze) meses, contados a partir da ORDEM DE INÍCIO, por meio das seguintes fórmulas:

$$RPR_t = RP_t \times \frac{IPCA_{ref}}{IPCA_{ref-1}}$$

Em que:

RPR_t é o REPASSE MENSAL do mês t reajustado;

RP_t é o REPASSE MENSAL referente ao mês t da PARCERIA;

$IPCA_{ref}$ é o número-índice do Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado mensalmente pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, correspondente a variação acumulada de 12 (doze) meses do índice contados desde o último reajuste, podendo ser superior a 12 (doze) meses apenas no caso do primeiro reajuste anual;

$IPCA_{ref-1}$ é o número-índice do Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado mensalmente pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, correspondente ao mês do último reajuste realizado. No caso do primeiro reajuste anual, o $IPCA_{ref-1}$ corresponde ao valor do Índice de Preços ao Consumidor referente ao mês da DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS;

10.7.1. O cálculo do reajuste dos REPASSES MENSAIS deve ocorrer quando da divulgação do 12º (décimo segundo) número-índice necessário para apuração da variação acumulada.

10.7.2. Haverá um único reajuste anual de cada REPASSE MENSAL, conforme valores indicados no cronograma de desembolso previsto no PLANO DE TRABALHO, válidos para os próximos 12 (doze) meses da PARCERIA.

10.7.3. A SMPED informará a OSC PARCEIRA a respeito dos valores reajustados dos REPASSES MENSAIS, calculados nos termos da presente subcláusula, com a previsão dos valores de repasse mês a mês, para os próximos 12 (doze) meses.

10.7.4. O reajuste deverá considerar sempre a base mensal divulgada oficialmente pela FIPE.

10.7.5. O valor do REPASSE MENSAL poderá ser reajustado tanto para mais, quanto para menos, em consequência das variações dos componentes das fórmulas descritas nos itens anteriores.

10.7.6. Caso venha a ocorrer a extinção do IPCA, será adotado outro índice oficial que venha a substituí-lo, e na

falta desse, outro com função similar, conforme definido pela SMPED.

10.8. As parcelas dos recursos vinculados à PARCERIA serão liberadas em estrita conformidade com o REPASSE MENSAL EFETIVO, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das seguintes impropriedades:

- a) Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- b) Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos vinculados à PARCERIA ou o inadimplemento da OSC PARCEIRA em relação a obrigações estabelecidas neste TERMO DE COLABORAÇÃO; ou
- c) Quando a OSC PARCEIRA deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela SMPED ou pelos órgãos de controle interno ou externo da Administração Pública.

10.9. Nas hipóteses da subcláusula anterior, a retenção das parcelas somente poderá ocorrer após a devida notificação da OSC PARCEIRA acerca da retenção, sendo-lhe franqueado prazo hábil para saneamento das respectivas impropriedades.

10.10. Para fins do disposto nas alíneas “a)” e “b)” da subcláusula 10.8, a análise da conformidade financeira da PARCERIA será feita a partir da PRESTAÇÃO DE CONTAS parcial apresentada pela OSC PARCEIRA, nos termos da CLÁUSULA 36ª.

10.11. Salvo nos casos previstos na subcláusula 10.8, o atraso na disponibilidade dos recursos vinculados à PARCERIA autoriza a compensação das despesas realizadas para o cumprimento das obrigações assumidas no PLANO DE TRABALHO, desde que devidamente comprovadas pela OSC PARCEIRA, com os valores dos recursos públicos repassados em atraso, assim que disponibilizados.

CLÁUSULA 11ª MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

11.1. Os recursos orçamentários vinculados à PARCERIA serão recebidos e movimentados de acordo com as disposições previstas na CLÁUSULA 9ª, com as previsões contidas na Portaria SF nº 210/2017 e Portaria SF nº 33/2018 e na Portaria SF/SUTEM/DEFIN nº 01/2019, bem como por outras normas da Secretaria Municipal da Fazenda que venham a alterá-las, complementá-las ou substituí-las.

11.2. Sem o prejuízo da eventual isenção por outros serviços, negociadas diretamente pela OSC PARCEIRA e concedidas a critério da referida instituição financeira, as contas correntes previstas na subcláusula 9.4 serão isentas das seguintes tarifas bancárias:

- a) Fornecimento do extrato do mês em curso;
- b) Fornecimento de 01 (um) extrato, por mês, de período que não seja o mês em curso;
- c) Transferências entre contas na própria instituição;
- d) Confecção de cadastro para início de relacionamento;
- e) Renovação de cadastro semestral;
- f) Fornecimento de cartão; e
- g) Manutenção de conta corrente.

11.3. Toda movimentação de recursos vinculados à PARCERIA será realizada mediante transferência eletrônica sujeita a identificação do beneficiário final e a obrigatoriedade de depósito em conta bancária.

11.4. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços contratados pela OSC PARCEIRA.

11.5. Enquanto não utilizados, os recursos orçamentários vinculados à PARCERIA repassados à OSC PARCEIRA serão aplicados em caderneta de poupança do Banco do Brasil.

11.6. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no OBJETO desta PARCERIA, estando sujeitos às mesmas condições de PRESTAÇÃO DE CONTAS exigidas para os REPASSES MENSAS transferidos, observada a disciplina constante do TERMO DE COLABORAÇÃO.

11.7. Eventuais saldos financeiros remanescentes devem observar o previsto na subcláusula 40.3.

11.8. Encerrada a PARCERIA e efetuada a devolução dos saldos financeiros remanescentes, as contas

correntes específicas deverão ser encerradas pela OSC PARCEIRA, não podendo ser utilizadas para novas relações obrigacionais.

11.9. As regras previstas nesta cláusula poderão ser alteradas no caso de mudança das normas emitidas pela Secretaria Municipal da Fazenda.

CLÁUSULA 12ª PROGRAMA E SERVIÇOS DA PREFEITURA

12.1. A OSC PARCEIRA cederá, quando solicitado pela SMPED, espaço para realização de programa e projetos para a rede de serviços do Município.

12.2. A OSC PARCEIRA, quando possível, participará em conjunto com a SMPED colaborando com as ações de programas, projetos e serviços do Município.

CLÁUSULA 13ª MOBILIÁRIOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS

13.1. A OSC PARCEIRA deverá prover e manter os MOBILIÁRIOS, EQUIPAMENTOS e os materiais necessários à operação da CASA MÃE PAULISTANA incluindo, no mínimo, os MOBILIÁRIOS, os EQUIPAMENTOS e os materiais descritos no ANEXO VI – REFERÊNCIAS PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO.

13.1.1. A OSC PARCEIRA deverá repor os mobiliários, equipamentos e materiais mantendo, no mínimo, as especificações, qualidade e quantidade descritas no item 4.2.5 no ANEXO VI – REFERÊNCIAS PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO.

13.1.2. A OSC PARCEIRA será responsável pela manutenção dos MOBILIÁRIOS, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA e materiais ao longo de toda PARCERIA, devendo prever a substituição de itens caso necessário.

13.2. Os MOBILIÁRIOS e EQUIPAMENTOS deverão apresentar qualidade e possibilitar a plena e adequada execução das atividades da CASA MÃE PAULISTANA.

13.3. A OSC PARCEIRA deverá prover todos os materiais necessários para as ATIVIDADES COLETIVAS e SESSÕES INDIVIDUAIS a serem realizadas na CASA MÃE PAULISTANA, assim como realizar a reposição desses materiais ao longo de toda PARCERIA.

13.3.1 Fica garantida a gratuidade dos materiais adquiridos para as atividades coletivas e sessões individuais

utilizados pelas USUÁRIAS.

CLÁUSULA 14ª CONTRATAÇÕES FEITAS PELA OSC PARCEIRA

14.1. Para execução do OBJETO desta PARCERIA, a OSC PARCEIRA deverá possuir QUADRO DE COLABORADORES compatível com as obrigações estabelecidas neste TERMO DE COLABORAÇÃO, notadamente o ANEXO VII - PLANO DE TRABALHO.

14.2. Para a execução de atividades, a OSC PARCEIRA poderá contratar ou realizar parcerias com pessoas físicas ou jurídicas, permanecendo a OSC PARCEIRA responsável perante a SMPED e terceiros pelas atividades relacionadas ao OBJETO.

14.2.1. A contratação de funcionários pela OSC PARCEIRA deverá observar todas as exigências legais, inclusive trabalhistas e as de cada área de atuação, além do recolhimento de todos os encargos decorrentes da contratação, eximindo a SMPED de responsabilidade solidária ou subsidiária no caso de eventual inadimplência em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o OBJETO e aos danos deles decorrentes.

14.3. Para composição da EQUIPE MULTIDISCIPLINAR e da EQUIPE DE APOIO, a OSC PARCEIRA deverá contratar, no mínimo, representantes das categorias profissionais descritas na Tabela 1 e na Tabela 2 constantes da subcláusula 14.4, atendendo aos critérios mínimos de qualificação profissional e às jornadas de trabalho indicados abaixo, observadas as atribuições estabelecidas no ANEXO VI – REFERÊNCIAS PARA A ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO:

- a) Coordenador geral: profissional detentor de curso superior em qualquer área do conhecimento, desde que possua experiência de, no mínimo, 05 (cinco) anos em gestão de projetos sociais;
- b) Psicólogo: detentor de diploma de graduação em Psicologia, com registro profissional regular, no mínimo, 02 (dois) anos de experiência, preferencialmente com experiência na área de atendimento ao público alvo da presente parceria;
- c) Assistente social: detentor de diploma de graduação em Serviço Social, com registro profissional regular, no mínimo, 02 (dois) anos, preferencialmente com experiência na área de atendimento ao público alvo da presente parceria;

- d) Advogado: detentor de diploma de graduação em Direito, com registro profissional regular, no mínimo, 02 (dois) anos, com experiência na área de atendimento ao público-alvo da presente parceria, preferencialmente com conhecimento nas áreas previdenciárias, sociais e de cidadania;
- e) Orientador Social: detentor de diploma de graduação em áreas relacionadas ao trabalho social, no mínimo, 02 (dois) anos de experiência;
- f) Oficineiro: detentor de nível técnico profissional, com comprovação de experiência, no mínimo 02 (dois) anos, nas atividades previstas no plano de trabalho.

14.4. A OSC PARCEIRA deverá contratar, para execução direta do OBJETO na EQUIPE MULTIDISCIPLINAR e na EQUIPE DE APOIO, no mínimo, os profissionais que integram as categorias descritas nas tabelas a seguir:

Tabela 1: EQUIPE MULTIDISCIPLINAR

Área de profissão	Disponibilidade de horário por área de profissão (h/semana)	Quantidade mínima de profissionais por semana
Coordenador Geral	40	1
Psicólogo	40	4
Assistente Social	30	3
Advogado	30	1
Orientador Social	40	2
Oficineiro	50	Por demanda
TOTAL	230	XXX

Tabela 2: EQUIPE DE APOIO

Área de profissão	Disponibilidade de horário por área de profissão (h/semana)	Quantidade mínima de profissionais por semana
Gerente	40	01
Assistente Administrativo	40	02
Assessoria de Comunicação	40	01
Recepcionista/Atendente	40	02
Assistente de Recursos Humanos	40	01
TOTAL	200	07

14.4.1. Além da contratação dos profissionais dispostos na Tabela 1 e Tabela 2 acima, a OSC PARCEIRA deverá garantir:

a) A contratação de serviços destinados a vigilância e segurança, internet, monitoramento eletrônico, limpeza, jardinagem, serviços gerais de manutenção e conservação do imóvel, seguro patrimonial, assessoria contábil e assessoria jurídica;

b) A contratação de OFICINEIROS, conforme a demanda das ATIVIDADES COLETIVAS, em consonância com o descrito no PLANO DE TRABALHO; e

14.5. Sempre que possível, a OSC PARCEIRA deverá manter os mesmos profissionais nos postos designados para a execução dos serviços objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO, com o objetivo de preservar a continuidade e a qualidade dos ATENDIMENTOS, bem como o vínculo entre os integrantes da EQUIPE MULTIDISCIPLINAR e da EQUIPE DE APOIO.

14.6. O COORDENADOR GERAL que atuará no âmbito da PARCERIA será aquele indicado no PLANO DE TRABALHO e, em caso de necessidade, deverá ser substituído por profissionais de qualificação e experiência equivalentes ou superiores e compatíveis com o cargo.

14.7. A substituição do COORDENADOR GERAL deverá ser comunicada ao GESTOR DA PARCERIA.

14.8. A composição do QUADRO DE COLABORADORES da OSC PARCEIRA deverá observar as demais especificações contidas no ANEXO VI – REFERÊNCIAS PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO.

14.8.1. A SMPED poderá, a qualquer momento, solicitar o currículo dos integrantes do QUADRO DE COLABORADORES da OSC PARCEIRA para verificar a compatibilidade da qualificação dos profissionais indicados com os serviços prestados.

14.9. As contratações de bens e serviços pela OSC PARCEIRA com o uso de recursos vinculados à PARCERIA observarão os parâmetros usualmente adotados pelas organizações privadas, assim como os valores condizentes com o mercado local, não se aplicando as normas de contratações públicas.

14.10. A OSC PARCEIRA poderá adotar procedimento de seleção com métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a contratação da equipe dimensionada no PLANO DE TRABALHO.

14.11. É vedado à SMPED a prática de atos de interferência direta na seleção e na contratação de pessoal pela OSC PARCEIRA ou atos que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na

OSC PARCEIRA, reservado o direito de solicitar a substituição dos profissionais que não atendam aos requisitos mínimos de qualificação profissional indicados neste TERMO DE COLABORAÇÃO ou na hipótese prevista na subcláusula 14.14.

14.12. É vedada à OSC PARCEIRA a contratação com partes relacionadas conforme definição das normas contábeis em vigor, sendo assim consideradas de forma exemplificativa as seguintes hipóteses:

- a) Pessoas jurídicas cujos dirigentes ou administradores sejam cônjuges ou parentes, até terceiro grau, inclusive por afinidade, dos DIRIGENTES ou administradores da OSC PARCEIRA;
- b) Pessoas jurídicas cujos dirigentes ou administradores tenham tido relação de emprego com a OSC PARCEIRA em cargo de influência significativa sobre a gestão; e
- c) Pessoas físicas que sejam cônjuges ou parentes, até terceiro grau, inclusive por afinidade, dos DIRIGENTES ou administradores da OSC PARCEIRA.

14.13. A OSC PARCEIRA deverá manter em seu poder cadastro atualizado dos profissionais integrantes do seu QUADRO DE COLABORADORES, que deverá ser colocado à disposição de qualquer representante da SMPED, quando solicitado, a qualquer tempo, durante a vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO, devendo conter, no mínimo:

- a) Dados pessoais, endereço domiciliar e telefones para contato, observadas as disposições da Lei nº 13.709/2018;
- b) Foto 3x4 recente;
- c) Cópia do diploma de formação de entidade reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC e do registro junto a Conselho Regional de Classe quando aplicável;
- d) Cópia do diploma de especialização para cargos e/ou funções que exigem essa formação;
- e) Cópia da declaração de ética profissional, emitida pelo respectivo conselho de classe no ano da contratação.

14.14. Os profissionais com atuação direta na realização do OBJETO terão seu desempenho avaliado pelo coordenador geral da CASA MÃE PAULISTANA – PARA MÃES DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, por meio do instrumento de avaliação previsto no APÊNDICE B - INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO INDIVIDUAL DO PROFISSIONAL deste TERMO DE COLABORAÇÃO, e poderão sofrer advertências e desligamentos no caso de 3 (três) avaliações insatisfatórias sequenciais ou por comportamento incompatível com os objetivos do TERMO DE COLABORAÇÃO e das diretrizes da SMPED.

14.14.1. A SMPED e a OSC PARCEIRA poderão, em situações excepcionais, solicitar a substituição imediata de profissionais, e a cessação de atividades por eles exercidas no âmbito da PARCERIA, nos casos de:

- a) Prática ou convivência com crimes ou contravenções penais na prestação de serviços profissionais;
- b) Condutas ou convivência com atos antiéticos ou que violem preceitos dos códigos de ética profissional de cada categoria;
- c) Manutenção de conduta incompatível com o exercício da profissão;
- d) Inobservância de sigilo profissional e confidencialidade de dados, bem como divulgação de informações e imagens de USUÁRIOS e demais envolvidos nos casos acompanhados, sem autorização por escrito;
- e) Divulgação de processo de avaliação a terceiros interessados sem que tenha havido a concordância dos envolvidos nos casos acompanhados ou de seu representante legal;
- f) Omissão diante de situações de violação de direitos contra os USUÁRIOS;
- g) Condutas com atos que coloquem em risco a integridade física, psicológica ou que se configure como violência de qualquer tipo contra o USUÁRIO bem como a convivência com estes;
- h) Comportamento agressivo, violento ou ameaçador contra qualquer profissional da SMPED ou USUÁRIOS e demais envolvidos nos casos acompanhados;
- i) Utilização de substâncias psicoativas lícitas ou ilícitas ou estar sob seus efeitos durante o horário de trabalho;

- j) Qualquer envolvimento em situações preconceituosas ou discriminatórias;
- k) Estabelecer com o USUÁRIO, qualquer relação que possa interferir negativamente nos objetivos do serviço prestado;
- l) Utilização de técnicas ou referenciais teóricos não regulamentadas pela profissão;
- m) Proposição de atividades e recursos que não estejam reconhecidas pelas melhores práticas profissionais ou que estejam em desacordo ou conflitante com as formações oferecidas pela CASA MÃE PAULISTANA;
- n) Proposição de atividades que impliquem a invasão ou desrespeito a outras áreas profissionais;
- o) Divulgação de atendimentos de forma inadequada e seu conteúdo por qualquer meio, ou de conteúdos falsos e sensacionalistas; e
- p) Induzir a convicções políticas, filosóficas, morais, ideológicas, religiosas, de orientação sexual ou a qualquer tipo de preconceito, quando do exercício de suas funções profissionais.

CLÁUSULA 15ª RECURSOS NÃO-ORÇAMENTÁRIOS

15.1. É vedada a cobrança ou solicitação de valores pecuniários dos USUÁRIOS, a qualquer título, para acesso ou participação nas atividades do OBJETO.

15.2. A OSC PARCEIRA poderá custear a PARCERIA com recursos não orçamentários, cuja captação poderá ser feita na forma de, entre outros:

- a) Instituição ou vinculação a fundos patrimoniais, observado o disposto na Lei Federal nº 13.800/2019;
- b) Programas e políticas de fomento e incentivo ao desenvolvimento do empreendedorismo e empregabilidade, empoderamento e bem-estar e /ou cidadania de mulheres; e

- c) Doações, patrocínios e outras formas de suporte financeiro de pessoas físicas e/ou jurídicas.

15.3. A OSC PARCEIRA poderá elaborar e gerir projetos de captação de recursos incentivados e não incentivados, junto a pessoas físicas e jurídicas, podendo, para tanto, recorrer a mecanismos de fomento e a fundos patrimoniais, observada a legislação aplicável em cada caso.

15.4. As despesas custeadas com recursos não orçamentários deverão constar nos relatórios de PRESTAÇÃO DE CONTAS e nas demonstrações financeiras e contábeis auditadas da OSC PARCEIRA, de forma segregada daquelas custeadas com recursos orçamentários decorrentes do REPASSE MENSAL, nos termos das normas contábeis vigentes.

CAPÍTULO IV DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA 16ª OBRIGAÇÕES GERAIS DAS PARTES

16.1. As PARTES se comprometem, reciprocamente, a cooperar e a prestar o auxílio necessário ao bom desenvolvimento do OBJETO, prezando pela boa-fé objetiva e pela proteção da confiança legítima ao longo e após a conclusão da PARCERIA.

CLÁUSULA 17ª OBRIGAÇÕES DA OSC PARCEIRA

17.1. Quanto à execução do OBJETO, a OSC PARCEIRA estará sempre vinculada ao disposto neste TERMO DE COLABORAÇÃO, no EDITAL, em seus ANEXOS, notadamente no ANEXO VII - PLANO DE TRABALHO, ANEXO VI - REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO e na legislação brasileira.

17.2. Sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste TERMO DE COLABORAÇÃO, em seus ANEXOS e na legislação aplicável, são obrigações da OSC PARCEIRA:

- a) Executar o OBJETO em observância ao PLANO DE TRABALHO, de acordo com as regras, metas e prazos nele previstos e observando todos os encargos dispostos no ANEXO VI – REFERÊNCIAS PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO;
- b) Manter e executar as ações necessárias ao cumprimento dos objetivos finais e a adequada execução do OBJETO;

- c) Manter o QUADRO DE COLABORADORES previsto no PLANO DE TRABALHO, observados os quantitativos mínimos e a qualificação profissional previstos na CLÁUSULA 14ª;
- d) Repor e manter os MOBILIÁRIOS, EQUIPAMENTOS e materiais e outros itens necessários à consecução do OBJETO, observados os parâmetros e quantitativos mínimos previstos no ANEXO VI – REFERÊNCIAS PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO, sempre que necessário;
- e) Realizar as oficinas previstas no PLANO DE TRABALHO;
- f) Garantir o comparecimento e participação dos profissionais das EQUIPES MULTIDISCIPLINAR E DE APOIO nas atividades de formação definidas pela SMPED;
- g) Responsabilizar-se pela renovação de licenças, alvarás, habilitações e autorizações administrativas eventualmente necessárias para a operação da CASA MÃE PAULISTANA, tais como o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) e a Licença de Operação (LO);
- h) Realizar a interlocução com terceiros, tais como órgãos públicos, delegatários de serviços públicos e particulares, visando o correto desenvolvimento do OBJETO e deveres previstos na legislação;
- i) Apresentar à SMPED, sempre que solicitado, a relação nominal dos empregados, vinculados à OSC PARCEIRA ou a terceiros que estejam vinculados à execução do OBJETO, preferencialmente por meio do sistema e-Social – Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas;
- j) Recolher a provisão estimada no PLANO DE TRABALHO, em conta poupança específica, com o intuito de assegurar pagamentos referentes ao FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, considerando o percentual mínimo de 54,51% (cinquenta e quatro e cinquenta e um centésimos por cento) sobre o total de suas despesas mensais com salários, nos termos da Portaria SMPED nº 41/2023;
- k) Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;
- l) Prestar todas as informações e realizar as atividades necessárias para a transferência da

operação da CASA MÃE PAULISTANA à SMPED ou à OSC que venha a substituí-la quando da extinção do TERMO DE COLABORAÇÃO, observadas as obrigações contidas neste TERMO DE COLABORAÇÃO, a fim de que tal ocorra sem que haja interrupção dos serviços;

m) Entregar, em até 15º dia de cada mês, o RELATÓRIO MENSAL, observado o conteúdo mínimo indicado no ANEXO IV – SISTEMA DE AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS;

n) Disponibilizar canal de comunicação eletrônica para reclamações, sugestões e dúvidas, a partir do início do agendamento;

o) Disponibilizar o SÍTIO ELETRÔNICO, que deverá estar ativo a partir do encerramento do PERÍODO DE TRANSIÇÃO OPERACIONAL;

p) Contratar, manter ativo e alimentar com dados necessários o SOFTWARE para o ATENDIMENTO e gerenciamento operacional de todas as atividades finalísticas da CASA MÃE PAULISTANA, de acordo com o previsto no ANEXO VI – REFERÊNCIAS PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO;

q) Contratar seguro patrimonial para proteção contra eventuais danos acidentais que possam ocorrer no IMÓVEL;

†) Observar as orientações e aprovação prévia da SMPED, referente as atividades de Assessoria de comunicação;

s) Assegurar a conservação e manutenção dos BENS VINCULADOS À PARCERIA;

t) Realizar a vigilância, segurança e monitoramento da CASA MÃE PAULISTANA, observados os termos constantes das subcláusulas 6.1.2 e 23.3.1, alínea “h”;

v) Arcar com todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da PARCERIA;

w) Atender às solicitações excepcionais de compra de insumos necessários à consecução do OBJETO, acompanhadas de prestação de contas, se o caso;

x) Responder perante a SMPED pela fiel e integral realização dos serviços contratados com terceiros,

na forma da legislação em vigor;

y) Cumprir os deveres legais relativos a encargos fiscais, trabalhistas, sociais, previdenciários, civis e comerciais que incidam sobre as atividades relacionadas ao OBJETO, inclusive por seus contratados ou parceiros, eximindo a SMPED de quaisquer responsabilizações;

z) Assumir responsabilidade por danos causados a terceiros, inclusive por omissão;

aa) Colaborar com a supervisão e fiscalização da PARCERIA pela SMPED e por órgãos de controle interno e externo, permitindo-lhes efetuar o acompanhamento *in loco* da execução e lhes fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados com a execução da PARCERIA;

bb) Manter sigilo e confidencialidade dos dados pessoais a que tenha acesso em decorrência da execução da PARCERIA, sendo vedado seu repasse a terceiros sem autorização;

cc) Divulgar a PARCERIA e mencionar sua existência em locais visíveis de sua sede social, nos estabelecimentos em que exerça suas atividades e em seu SÍTIO ELETRÔNICO; e

dd) Treinar e preparar todo o seu QUADRO DE COLABORADORES para o tratamento adequado de dados pessoais e dados pessoais sensíveis.

ee) Se responsabilizar e adotar todas as medidas cabíveis e aplicáveis para a proteção dos dados das USUÁRIAS, respeitados os dispositivos da Lei Federal nº 13.709/2018.

17.3. As obrigações constantes desta cláusula, quando aplicável, constarão também do disciplinado em sede da CLÁUSULA 23ª, e observarão as diretrizes previstas para cada eixo de atuação da OSC PARCEIRA.

17.4. Os MOBILIÁRIOS, EQUIPAMENTOS, materiais e outros itens necessários à consecução do OBJETO deverão ser mantidos pela OSC PARCEIRA em perfeitas condições de uso, salvo os desgastes naturais decorrentes do seu uso, sob pena de indenização pelos danos causados por estarem mal conservados.

17.5. A CASA MÃE PAULISTANA deverá funcionar 05 (cinco) dias por semana, de terça-feira a sábado, das 8h às 17h.

17.5.1. A CASA MÃE PAULISTANA não funcionará aos domingos e feriados.

17.6. Caso a OSC PARCEIRA não disponha de Regulamento de Compras, mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e à aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, deverão ser observados os parâmetros estabelecidos nas normas e orientações da Controladoria Geral do Município de São Paulo.

CLÁUSULA 18ª OBRIGAÇÕES DA SMPED

18.1. São obrigações da SMPED, sem prejuízo de outras obrigações previstas neste TERMO DE COLABORAÇÃO anexos e na legislação aplicável:

- a) Publicar extrato do TERMO DE COLABORAÇÃO no Diário Oficial da Cidade de São Paulo em até 30 (trinta) dias a contar da assinatura;
- b) Emitir a ORDEM DE INÍCIO, nos termos deste TERMO DE COLABORAÇÃO;
- c) Respeitar a atuação da OSC PARCEIRA durante a vigência deste TERMO DE COLABORAÇÃO;
- d) Fornecer informações essenciais à execução do OBJETO de seu conhecimento à OSC PARCEIRA;
- e) Designar o GESTOR DA PARCERIA responsável pela gestão da PARCERIA regada por este TERMO DE COLABORAÇÃO;
- f) Designar os integrantes da COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO da PARCERIA;
- g) Contratar o VERIFICADOR INDEPENDENTE, caso venha a se valer do seu apoio;
- h) Disponibilizar o IMÓVEL, livre e desimpedido, nos termos deste TERMO DE COLABORAÇÃO, durante a vigência deste TERMO DE COLABORAÇÃO;
- i) Supervisionar e fiscalizar o cumprimento das exigências estabelecidas neste TERMO DE COLABORAÇÃO, bem como os deveres decorrentes de normas legais e infralegais aplicáveis a esta PARCERIA, circunscritas às suas competências;

- j) Fiscalizar o cumprimento da legislação aplicável durante a execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO;
- k) Acompanhar, fiscalizar permanentemente, atestar o cumprimento e avaliar a execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO, bem como analisar as informações prestadas pela OSC PARCEIRA, permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações;
- l) Proceder às vistorias para a aferição da adequação das instalações, MOBILIÁRIOS, EQUIPAMENTOS, materiais e outros itens necessários à consecução do OBJETO, determinando as necessárias correções, reparos, remoções ou substituições, às expensas da OSC PARCEIRA, quando estiverem em desacordo com as especificações prescritas neste TERMO DE COLABORAÇÃO;
- m) Fundamentar devidamente suas decisões, aprovações, pedidos ou demais atos praticados no âmbito deste TERMO DE COLABORAÇÃO;
- n) Atestar o RELATÓRIO TÉCNICO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO emitido pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, visando assegurar o cumprimento do contido neste TERMO DE COLABORAÇÃO e no PLANO DE TRABALHO, com ênfase no cumprimento das metas e atividades propostas;
- o) Publicar, anualmente, os indicadores apurados com relação à OSC PARCEIRA, observados os indicadores previstos no ANEXO IV - SISTEMA DE AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS;
- p) Aplicar sanções e adotar as demais medidas necessárias ao cumprimento regular do presente TERMO DE COLABORAÇÃO em caso de descumprimento das obrigações pela OSC PARCEIRA;
- q) Facilitar a atuação das autoridades fazendárias, sanitárias, trabalhistas ou quaisquer outras autoridades competentes que venham a fiscalizar os deveres legais da OSC PARCEIRA;
- r) Indicar órgãos administrativos auxiliares à gestão da PARCERIA, seus interlocutores e representantes junto à OSC PARCEIRA;
- s) Colaborar, dentro da sua esfera de competências e observados os termos da legislação pertinente, com a obtenção das licenças e autorizações eventualmente necessárias para a PARCERIA junto aos

demais órgãos municipais, inclusive com a participação em reuniões técnicas e envio de manifestações;

- t) Amparar a OSC PARCEIRA nos diálogos estabelecidos com órgãos de controle no que concerne à execução da presente PARCERIA;
- u) Responsabilizar-se pelos ônus, danos, despesas, pagamentos, indenizações e eventuais medidas judiciais decorrentes de atos ou fatos, relacionados ao OBJETO, anteriores à ORDEM DE INÍCIO;
- v) Estabelecer as diretrizes de apoio e acompanhamento ao USUÁRIO em situação de vulnerabilidade;
- w) Gerir as políticas públicas que regem o funcionamento da CASA MÃE PAULISTANA;
- x) Avaliar os impactos da política pública no que se refere à melhoria das condições de acesso, permanência e desenvolvimento das USUÁRIAS;
- y) Publicar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO e o seu respectivo PLANO DE TRABALHO, quando de sua assinatura, no endereço eletrônico da SMPED e mantê-los disponíveis por, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento de sua vigência;
- z) Aprovar o uso da imagem institucional e do logo da SMPED em publicações feitas pela OSC PARCEIRA; e
- aa) Orientar e aprovar as atividades da Assessoria de Comunicação.

18.2. As modalidades de apoio técnico de terceiros não substituem ou afastam o exercício do poder de fiscalização da SMPED no âmbito da PARCERIA.

18.3. A SMPED não se responsabilizará por quaisquer danos, prejuízos, ônus, direitos ou obrigações decorrentes da legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, nem aqueles derivados da execução da PARCERIA, ainda que por meio de seus empregados, prepostos ou subordinados, cuja responsabilidade caberá exclusivamente à OSC PARCEIRA.

CLÁUSULA 19ª DIREITOS DA OSC PARCEIRA

19.1. A OSC PARCEIRA, sem prejuízo e adicionalmente a outros direitos previstos na legislação aplicável e neste TERMO DE COLABORAÇÃO, terá direito a:

- a) Liberdade para realizar a gestão da PARCERIA, inclusive quanto ao gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos vinculados à PARCERIA transferidos pela SMPED, respeitadas as disposições deste TERMO DE COLABORAÇÃO e do PLANO DE TRABALHO;
- b) Contratar terceiros ou realizar parcerias para o desenvolvimento das atividades relacionadas à execução do OBJETO, desde que nos termos deste TERMO DE COLABORAÇÃO e da legislação vigente;
- c) Receber a CASA MÃE PAULISTANA e os bens cedidos pela SMPED no prazo determinado e no estado em que se encontram; e
- d) Receber e gerir os recursos financeiros necessários à execução do OBJETO.

19.1.1. Para fins do disposto na alínea “b)” da subcláusula 19.1, a OSC PARCEIRA deverá garantir que os terceiros contratados ou subcontratados sejam detentores de capacidade técnica compatível com as atividades objeto da PARCERIA.

CLÁUSULA 20ª VEDAÇÕES

20.1. Dentre outras vedações fixadas na legislação, normas infralegais e neste TERMO DE COLABORAÇÃO, é vedado à OSC PARCEIRA:

- a) Cobrar ou solicitar quaisquer valores pecuniários, sob qualquer hipótese e em qualquer momento, dos USUÁRIOS;
- b) Prolongar, desnecessariamente, a execução de atividades ou serviços profissionais relacionados ao OBJETO;
- c) Realizar ações que violem os direitos à liberdade, respeito e dignidade dos USUÁRIOS enquanto sujeitos de direitos;

- d) Promover atividades que coloquem em risco a segurança ou integridade dos USUÁRIOS e da CASA MÃE PAULISTANA ou que conflitem com o disposto na legislação, neste TERMO DE COLABORAÇÃO ou no PLANO DE TRABALHO;
- e) Executar o OBJETO de modo lesivo ao meio ambiente, ao patrimônio público e urbanístico, ou que conflitem com os usos definidos na legislação municipal e neste TERMO DE COLABORAÇÃO;
- f) Utilizar-se de menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou de menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos da legislação pertinente;
- g) Usar o nome da SMPED para aquisição de bens ou contratação de serviços;
- h) Ceder ou transferir a PARCERIA a outrem, assegurado o seu direito de contratar ou realizar parcerias com terceiros para a execução do OBJETO;
- i) Firmar contratos e parcerias para execução do OBJETO cuja vigência ultrapasse o prazo do TERMO DE COLABORAÇÃO;
- j) Realizar REFORMA, nos termos da Lei Municipal nº 16.642/2017, sem prévia e expressa autorização da SMPED;
- k) Dispensar tratamento discriminatório à SMPED e aos USUÁRIOS, no que se refere às condições de acesso e uso dos espaços disponibilizados para execução do OBJETO; e
- l) Alienar quaisquer BENS VINCULADOS À PARCERIA, a não ser que atendidas as condições previstas na subcláusula 32.4.

20.2. A SMPED poderá demandar à OSC PARCEIRA, a qualquer tempo e sob qualquer circunstância, informações de natureza técnica, econômica, financeira, contábil, bem como medições e prestações de contas, que deverão ser fornecidas pela OSC PARCEIRA, com a finalidade de comprovar o cumprimento das obrigações, observado prazo razoável para resposta, nunca superior a 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA 21ª RESPONSABILIDADES PERANTE TERCEIROS

21.1. A OSC PARCEIRA responsabilizar-se-á:

- a) pelos serviços que contratar ou prestar por seus contratados ou parceiros, incluindo a OSC EXECUTANTE E NÃO CELEBRANTE, em caso de atuação em rede, nos termos da CLÁUSULA 31ª;
- b) por garantir capacidade técnica de seus contratados ou parceiros, compatível com as atividades objeto da PARCERIA;
- c) pela interlocução com terceiros, tais como órgãos públicos, delegatários de serviços públicos e particulares, visando atendimento aos deveres previstos na legislação e ao correto desenvolvimento do OBJETO e deveres previstos na legislação; e
- d) pela manutenção e renovação da vigência de licenças, alvarás e demais autorizações administrativas, inclusive por seus contratados e parceiros, quando exigíveis.

21.2. Os negócios jurídicos celebrados entre a OSC PARCEIRA e terceiros reger-se-ão pelas normas de direito privado, não se estabelecendo relação de qualquer natureza entre terceiros e a SMPED.

CLÁUSULA 22ª PROTEÇÃO DE DADOS

22.1. A OSC PARCEIRA e a SMPED deverão atender aos preceitos da legislação ao realizar o tratamento de dados no âmbito desta PARCERIA.

22.2. A OSC PARCEIRA deverá indicar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias constados da DATA DA ORDEM DE INÍCIO, o encarregado pelo tratamento de dados pessoais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

22.3. Fica autorizado, em decorrência deste TERMO DE COLABORAÇÃO, a transferência e uso compartilhado de dados pessoais entre a SMPED e a OSC PARCEIRA, nos termos do artigo 13, inciso III, c/c parágrafo único do mesmo dispositivo, ambos do Decreto Municipal nº 59.767/2020.

22.3.1. Caberá à SMPED informar a formalização deste TERMO DE COLABORAÇÃO ao Controlador-Geral do Município, para fins de se dar ciência à Autoridade Nacional de Proteção de Dados, conforme disposto pelo

artigo 13, inciso III c/c artigo 14, inciso I, ambos do Decreto Municipal nº 59.767/2020.

22.4. Consideram-se dados pessoais e dados pessoais sensíveis aqueles assim disciplinados pela LGPD.

22.5. Ao executar o OBJETO, a OSC PARCEIRA será qualificada como "Operadora" em relação ao tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos USUÁRIOS e demais envolvidos nos atendimentos. Em relação aos demais dados pessoais tratados em decorrência do TERMO DE COLABORAÇÃO, a OSC PARCEIRA será qualificada tanto como "Controladora" quanto como "Operadora", em conformidade com a LGPD.

22.6. Todo tratamento de dados pessoais dos USUÁRIOS realizado pela OSC PARCEIRA deverá ser feito exclusivamente em nome do "Controlador", isto é, a SMPED, titular do OBJETO deste instrumento, nos termos da legislação aplicável. Caso seja necessário obter consentimento do titular dos dados, caberá à OSC PARCEIRA obtê-lo, em nome da SMPED.

22.7. O tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes apenas será realizado com o consentimento expresso, específico e destacado dado por pelo menos um dos pais ou do responsável legal, na forma exigida pelo art. 14, §1º, da LGPD.

22.7.1. O disposto nesta subcláusula 22.7 se aplicará para aqueles que se encontrem sob tutela ou curatela.

22.8. Os dados da PARCERIA deverão ser armazenados pela OSC PARCEIRA em formato interoperável e estruturado, para fins de uso compartilhado com a SMPED e acesso à informação, nos termos do artigo 25, da LGPD, incluindo disponibilidade aos titulares de dados pessoais, mediante requerimento no SÍTIO ELETRÔNICO, conforme subcláusula 22.9, alínea "a)".

22.9. O titular de dados pessoais terá a garantia de:

a) consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais, inclusive dos dados pessoais sensíveis;

b) exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados pessoais, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento, sendo possível a solicitação de correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados, bem como requerer a anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos, ou tratados em desconformidade com o OBJETO do presente TERMO DE

COLABORAÇÃO e com a LGPD; e

c) informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento, os objetivos e os respectivos agentes, observados os segredos comercial e industrial.

22.10. A clareza e acessibilidade das informações sobre o tratamento de dados deve considerar as características físico-motoras, perceptivas, sensoriais, intelectuais e mentais dos USUÁRIOS, com uso de recursos audiovisuais quando adequado, além de linguagem simples, de forma a proporcionar informações necessárias e adequadas ao entendimento destes.

22.11. Os colaboradores da OSC PARCEIRA deverão firmar termos de confidencialidade, sigilo e uso, no que tange aos dados pessoais tratados no âmbito da PARCERIA.

22.12. É de responsabilidade da OSC PARCEIRA eventuais danos causados à SMPED e aos titulares dos dados pessoais, inclusive quando decorrentes de atos praticados por terceiros contratados pela OSC PARCERIA, em decorrência do tratamento destes em desacordo com a LGPD, com este TERMO DE COLABORAÇÃO, com os parâmetros e decisões da SMPED, ou pelo uso dos dados para finalidades alheias à execução do OBJETO.

22.13. É vedado à OSC PARCEIRA transferir e/ou compartilhar com terceiros os dados pessoais a que tiver acesso, em razão da PARCERIA, sem o devido consentimento prévio e expresso dos titulares dos dados e da SMPED.

22.14. Cabe à OSC PARCEIRA realizar, periodicamente, o relatório de impacto à proteção de dados pessoais de que trata a LGPD em seu art. 38, bem como cumprir quaisquer outras obrigações legais relativas à proteção de dados pessoais que lhe forem aplicáveis.

22.15. A OSC PARCEIRA deve colocar à disposição da SMPED, conforme solicitado, toda informação relacionada à execução do OBJETO deste TERMO DE COLABORAÇÃO que seja necessária para cumprimento de obrigações decorrentes da LGPD.

22.16. A OSC PARCEIRA deve notificar à SMPED, imediatamente, a ocorrência de incidente de segurança relacionado aos dados pessoais, e informar as medidas de mitigação e reparação adotadas.

22.16.1. Em caso de ocorrência de segurança relacionada aos dados pessoais, caberá à SMPED informar,

imediatamente, ao Corregedor-Geral do Município para fins de serem tomadas as medidas cabíveis, inclusive quanto à ciência da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD.

22.17. Ao final do prazo de vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO, quaisquer dados pessoais a que a OSC PARCEIRA teve acesso no âmbito deste TERMO DE COLABORAÇÃO serão integralmente disponibilizados à SMPED imediatamente, ou, mediante justificativa, em até 30 (trinta) dias da data de seu encerramento, não podendo a OSC PARCEIRA permanecer, em nenhuma hipótese, em poder de tais informações, devendo a OSC PARCEIRA certificar por escrito a SMPED o cumprimento desta obrigação.

22.18. Caso a SMPED edite norma específica sobre tratamento de dados pessoais, esta prevalecerá sobre o regramento deste TERMO DE COLABORAÇÃO em relação ao conteúdo desta cláusula.

CAPÍTULO V EXECUÇÃO DA PARCERIA

CLÁUSULA 23ª EIXOS DE ATUAÇÃO

23.1. A OSC PARCEIRA executará o OBJETO por meio de 03 (três) principais eixos de atuação:

- a) AGENDAMENTO, TRIAGEM e ATENDIMENTOS na CASA MÃE PAULISTANA; e
- b) Gestão da CASA MÃE PAULISTANA.

23.2. O eixo de AGENDAMENTO, TRIAGEM e ATENDIMENTO consiste na atuação da OSC PARCEIRA em ações que viabilizem o desenvolvimento integral e da participação ativa das USUÁRIAS.

23.2.1. Dentro do eixo AGENDAMENTO, TRIAGEM e ATENDIMENTO, a OSC PARCEIRA será responsável pela realização do AGENDAMENTO e da TRIAGEM das USUÁRIAS, conforme descrito na CLÁUSULA 24ª;

23.3. O eixo gestão da CASA MÃE PAULISTANA consiste na atuação da OSC PARCEIRA a fim de garantir as boas condições da infraestrutura física para o funcionamento da CASA MÃE PAULISTANA.

23.3.1. Dentro do eixo gestão da CASA MÃE PAULISTANA, a OSC PARCEIRA será responsável por:

- a) Provisão e manutenção de MOBILIÁRIOS, EQUIPAMENTOS e materiais para a execução das atividades;

- b) Administração geral da CASA MÃE PAULISTANA, a fim de garantir seu funcionamento pleno;
- c) Experiência do USUÁRIO;
- d) Execução de manutenção e prevenção de danos das infraestruturas físicas das instalações da CASA MÃE PAULISTANA;
- e) Limpeza e zeladoria de todas as áreas da CASA MÃE PAULISTANA;
- f) Gerenciamento de resíduos sólidos gerados pelas atividades;
- g) Garantir os equipamentos necessários à atividade de prevenção de afogamento; e
- h) Segurança e monitoramento da CASA MÃE PAULISTANA.

CLÁUSULA 24ª AGENDAMENTO E TRIAGEM DOS USUÁRIOS

24.1. As USUÁRIAS serão selecionadas e avaliadas por meio do AGENDAMENTO e TRIAGEM, que contemplará as seguintes fases:

- a) A solicitação de agendamento da avaliação inicial pela USUÁRIA, preferencialmente via canal da OSC parceira através de aplicativo próprio ou via canal oficial definido pela SMPED e gerido por esta ou outra secretaria municipal;
- b) O cadastro e confirmação da elegibilidade de USUÁRIAS;
- c) A organização da lista de espera para o agendamento da avaliação inicial, conforme ordem de chegada;
- d) A definição da data e horário de agendamento para a avaliação inicial;
- e) A confirmação junto à USUÁRIA do agendamento via canal da OSC parceira através de aplicativo próprio ou via canal oficial definido pela SMPED e gerido por esta ou outra secretaria municipal secretaria municipal; e

f) A avaliação inicial da USUÁRIA para definição de necessidade de apoio e desenvolvimento do PIA.

24.1.1. A fase da TRIAGEM de solicitação de agendamento da avaliação inicial, para o início da TRIAGEM, deverá ser feita, preferencialmente, via canal da OSC parceira através de aplicativo próprio ou via canal oficial definido pela SMPED e gerido por esta ou outra secretaria municipal, onde a USUÁRIA será direcionada para o cadastro, agendamento e demais fases da TRIAGEM.

24.1.1.1. A OSC PARCEIRA deverá disponibilizar na CASA MÃE PAULISTANA profissionais para apoiar as USUÁRIAS a realizarem o agendamento da avaliação inicial via canal da OSC parceira através de aplicativo próprio ou via canal oficial definido pela SMPED e gerido por esta ou outra secretaria municipal.

24.1.1.2. Na solicitação de agendamento, a USUÁRIA apresentará digitalmente a documentação necessária para o seu cadastro.

24.1.2. A fase da TRIAGEM de cadastro e confirmação da elegibilidade da USUÁRIA será feita pela OSC PARCEIRA a partir da análise: (i) dos documentos de identificação da pessoa (ii) da comprovação de residência; (iii) documento de identificação do filho; (iv) do laudo PESSOA COM DEFICIÊNCIA do filho (v) da inscrição no CADÚnico, se houver; (vi) da autodeclaração de monoparentalidade, se houver; e (vii) documento que comprove o vínculo com a PESSOA COM DEFICIÊNCIA, para cuidadoras.

24.1.2.1. O resultado da fase de cadastro e confirmação da elegibilidade deverá ser informado às USUÁRIAS via canal da OSC parceira através de aplicativo próprio ou via canal oficial definido pela SMPED e gerido por esta ou outra secretaria municipal.

24.1.3. A fase da TRIAGEM de organização da lista de espera para o agendamento da avaliação inicial será feita pela OSC PARCEIRA, que verificará qual a ordem de chegada da solicitante a partir da análise dos documentos enviados na solicitação de agendamento.

24.1.4. A fase da TRIAGEM de definição da data e horário de agendamento para avaliação inicial será feita conforme a ordem da lista de espera e levando em conta a janela de horário de preferência indicada pela pessoa na solicitação de agendamento.

24.1.5. A fase de confirmação junto à pessoa do seu agendamento da avaliação inicial será realizada via canal da OSC parceira.

24.1.6. A fase da TRIAGEM de avaliação inicial da USUÁRIA será conduzida por profissionais especializados da EQUIPE MULTIDISCIPLINAR e tem como objetivo definir as atividades das USUÁRIAS e desenvolver o PIA da USUÁRIA.

CLÁUSULA 25ª DIRETRIZES PARA ATENDIMENTOS AS USUÁRIAS

25.1. Conforme indicado na subcláusula 27.5, a EQUIPE MULTIDISCIPLINAR realizará avaliações trimestrais com as USUÁRIAS, definirá suas atividades e desenvolverá o PIA para fins de ATENDIMENTO.

25.2. A EQUIPE MULTIDISCIPLINAR deve prever, no PIA da pessoa atendida, um período de, no máximo, 12 (doze) meses para as sessões individuais na CASA MÃE PAULISTANA – PARA MÃES DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, que poderá ser estendido para 24 (vinte e quatro) meses.

25.3. A EQUIPE MULTIDISCIPLINAR deve prever, no PIA da pessoa atendida, um período de, no máximo, 24 (vinte e quatro) meses para as atividades coletivas na CASA MÃE PAULISTANA – PARA MÃES DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, que poderá ser estendido para 48 (quarenta e oito) meses.

CLÁUSULA 26ª DIRETRIZES PARA AS ATIVIDADES COLETIVAS

26.1. As ATIVIDADES COLETIVAS devem ser direcionadas a todas as USUÁRIAS da CASA MÃE PAULISTANA e serão divididas nas seguintes em: (i) ATIVIDADES CULTURAIS; (ii) ATIVIDADES FÍSICAS; (iii) ATIVIDADES DE EMPREENDEDORISMO; (iv) ATIVIDADES DE BEM-ESTAR E AUTONOMIA SOCIAL; (v) CURSOS DE FORMAÇÃO; e (vi) ATIVIDADES DE EXPANSÃO DO HORIZONTE.

26.2. As ATIVIDADES COLETIVAS devem ser conduzidas pela EQUIPE MULTIDISCIPLINAR.

26.3. Na execução das ATIVIDADES COLETIVAS, a OSC PARCEIRA deverá garantir o cumprimento do ATENDIMENTO COLETIVO MÍNIMO.

26.4. Cada ATIVIDADE COLETIVA deverá ter duração de, no mínimo, 60 (sessenta) minutos.

26.5. As ATIVIDADES CULTURAIS devem ser direcionadas as mães e cuidadoras e devem garantir a promoção

da expressão artística e cultural, incentivando a criatividade e a apreciação das diversas formas de manifestação artística.

26.5.1. A OSC PARCEIRA deve oferecer no âmbito da ATIVIDADES CULTURAIS, pelo menos, oficinas de música, pintura e outras atividades que permitam a expressão individual e coletiva, enriquecendo o repertório cultural das pessoas atendidas e promovendo a inclusão por meio da arte e da economia criativa.

26.6. AS ATIVIDADES FÍSICAS devem ser direcionadas as mães e cuidadoras e devem promover a saúde física e mental, além de estimular o trabalho em equipe e a superação de desafios.

26.6.1. OSC PARCEIRA deve oferecer ATIVIDADES FÍSICAS adequadas às necessidades individuais, proporcionando um ambiente inclusivo onde todos possam participar e se desenvolver.

26.7. As ATIVIDADES DE EMPREENDEDORISMO devem ser direcionadas as mães e cuidadoras e visam a sua capacitação para o mercado de trabalho e estimular o desenvolvimento de habilidades empreendedoras.

26.7.1. A OSC PARCEIRA deve oferecer programas de capacitação profissional, como maquiagem, tranças, design de sobrancelha, bem como realizar a interlocução com instituições e o incentivo ao desenvolvimento de projetos de empreendedorismo, possibilitando a autonomia financeira e a inserção social.

26.7.2. As ATIVIDADES DE BEM-ESTAR E AUTONOMIA SOCIAL são direcionadas as mães e cuidadoras e devem promover o equilíbrio emocional e o desenvolvimento de habilidades sociais essenciais para a vida em sociedade.

26.7.3. A OSC PARCEIRA deve oferecer atividades que proporcionem um espaço seguro para o compartilhamento de experiências e o fortalecimento dos vínculos sociais, contribuindo para o desenvolvimento de uma autonomia e melhor qualidade de vida para as pessoas atendidas.

26.8. Os CURSOS DE FORMAÇÃO são direcionados as mães e cuidadoras de PESSOA COM DEFICIÊNCIA e tem como objetivo proporcionar oportunidades de aprendizado e desenvolvimento pessoal.

26.8.1. AS PESSOAS ATENDIDAS a OSC PARCEIRA poderá ministrar cursos de idiomas, alfabetização, precificação, inclusão digital, habilidades sociais, autonomia financeira, entre outros, com o intuito de ampliar os horizontes e fortalecer sua autoconfiança.

26.9. As ATIVIDADES DE EXPANSÃO DO HORIZONTE são direcionadas as mães e cuidadoras de PESSOA COM DEFICIÊNCIA e representam uma extensão dinâmica e diversificada das oportunidades oferecidas dentro do ambiente da CASA MÃE PAULISTANA – PARA MÃES DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA e visam enriquecer as suas experiências proporcionando integração com a comunidade e exploração de novas habilidades e interesses.

26.9.1. A OSC PARCEIRA deve prever excursões culturais, artísticas, esportivas e atividades ao ar livre, eventos culturais e passeios recreativos, que ofereçam um leque variado de experiências que complementem e enriqueçam o desenvolvimento global e a qualidade de vida das mães e cuidadoras.

26.9.2. A OSC PARCEIRA deverá observar o limite de 03 (três) ATENDIMENTOS diários para mães e cuidadoras.

CLÁUSULA 27ª DIRETRIZES PARA AS SESSÕES INDIVIDUAIS

27.1. As SESSÕES INDIVIDUAIS devem ser direcionadas exclusivamente para as USUÁRIAS e realizadas por psicólogo, assistente social ou advogado.

27.2. Na execução das SESSÕES INDIVIDUAIS, a OSC PARCEIRA deverá garantir o cumprimento do ATENDIMENTO INDIVIDUAL MÍNIMO.

27.3. Cada SESSÃO INDIVIDUAL deverá ter duração de, no mínimo, 60 (sessenta) minutos, salvo quando contraindicado para o perfil dos participantes e devidamente justificado.

27.4. As SESSÕES INDIVIDUAIS deverão ser realizadas conforme cronograma indicado pela EQUIPE MULTIDISCIPLINAR e deverão considerar as necessidades específicas de cada USUÁRIA.

27.5. Os profissionais responsáveis pelas SESSÕES INDIVIDUAIS, exceto o advogado, deverão elaborar avaliações individualizadas, a cada 03 (três) meses, que servirão como balizadores para a análise da evolução e revisão do PIA da pessoa atendida.

CLÁUSULA 28ª GESTÃO DA PARCERIA

28.1. Caberá ao GESTOR DA PARCERIA:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução da PARCERIA, valendo-se, para tanto, dos relatórios que lhe forem apresentados pela OSC PARCEIRA e pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, ou por órgãos indicados por SMPED;
- b) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da PARCERIA e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- c) emitir parecer técnico sobre a realização das ações e o alcance de suas metas e resultados, podendo realizar visitas *in loco*, levando em consideração o conteúdo do RELATÓRIO TÉCNICO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO;
- d) emitir parecer técnico conclusivo de análise das PRESTAÇÕES DE CONTAS, levando em consideração o conteúdo do RELATÓRIO TÉCNICO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, observadas as subcláusulas 35.11 e 36.12; e
- e) disponibilizar insumos e materiais necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

28.2. Em caso de inexecução que comprometa a realização do OBJETO, por culpa exclusiva da OSC PARCEIRA, a SMPED poderá, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- a) assumir a responsabilidade pela execução do OBJETO previsto no PLANO DE TRABALHO, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na PRESTAÇÃO DE CONTAS o que foi executado pela OSC PARCEIRA até o momento em que a SMPED assumiu tais responsabilidades; e
- b) tomar quaisquer bens, como MOBILIÁRIOS, EQUIPAMENTOS, materiais e outros itens sob poder da OSC PARCEIRA e que sejam necessários à continuidade da execução do OBJETO.

28.3. A materialização concomitante de situação de (i) inexecução por culpa exclusiva da OSC PARCEIRA e (ii) risco de interrupção da realização do OBJETO, devem ser comunicadas pelo GESTOR DA PARCERIA ao ADMINISTRADOR PÚBLICO, que deliberará sobre a pertinência das medidas previstas na subcláusula 28.2.

28.4. São prerrogativas da SMPED, sem o prejuízo de outras previstas neste TERMO DE COLABORAÇÃO em

seus ANEXOS e na legislação aplicável:

- a) assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do OBJETO, no caso de paralisação da realização do OBJETO, de modo a evitar sua descontinuidade;
- b) promover o monitoramento e avaliação da PARCERIA, podendo, para tanto, valer-se do apoio técnico de terceiros, inclusive do VERIFICADOR INDEPENDENTE, delegar competência ou firmar ajustes com órgãos ou entidades públicas ou organizações privadas que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos vinculados à PARCERIA;
- c) franquear livre acesso aos agentes da Administração Pública, do controle interno e do Tribunal de Contas do Município de São Paulo aos processos, às áreas, instalações e aos documentos e às informações relacionadas a este TERMO DE COLABORAÇÃO, incluindo, mas não se limitando a registros contábeis e contratos com terceiros;
- d) reter parcela dos recursos orçamentários vinculados à PARCERIA nas hipóteses descritas na subcláusula 10.8 deste TERMO DE COLABORAÇÃO;
- e) demandar à OSC PARCEIRA, a qualquer tempo e sob qualquer circunstância, informações de natureza técnica, operacional, econômica, financeira, contábil, bem como medições e prestações de contas, que deverão ser fornecidas pela OSC PARCEIRA em prazo razoável; e
- f) valer-se do apoio de terceiros para apoio na realização do monitoramento, fiscalização e avaliação da PARCERIA.

28.5. Caberá à COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

- a) acompanhar a execução da PARCERIA, podendo valer-se, para tanto, dos relatórios do VERIFICADOR INDEPENDENTE;
- b) registrar e informar a autoridade competente acerca da existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da PARCERIA e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

- c) avaliar e homologar o parecer técnico do GESTOR DA PARCERIA a respeito das PRESTAÇÕES DE CONTAS;
- d) monitorar e avaliar os resultados alcançados na execução do OBJETO e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;
- e) solicitar reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas a(os) locais de realização do OBJETO da PARCERIA; e
- f) solicitar aos demais órgãos da SMPED ou à OSC PARCEIRA esclarecimentos que se fizerem necessários.

CLÁUSULA 29ª PLANO DE TRABALHO

29.1. O PLANO DE TRABALHO apresentado pela OSC PARCEIRA é parte integrante e indissociável deste TERMO DE COLABORAÇÃO e deverá ser elaborado conforme o modelo contido no ANEXO VII do EDITAL – MODELO DE PLANO DE TRABALHO, seguindo as orientações descritas no ANEXO VI – REFERÊNCIAS PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO.

29.2. A OSC PARCEIRA obriga-se a revisar o PLANO DE TRABALHO diante de qualquer alteração de valores, metas, parâmetros ou procedimentos, identificada ao longo da execução do OBJETO.

29.3. A OSC PARCEIRA deverá apresentar à SMPED a proposta de revisão do PLANO DE TRABALHO, com as devidas justificativas, identificando o(s) fato(s) que justifique(m) a revisão.

29.4. A SMPED deverá analisar a proposta de revisão do PLANO DE TRABALHO, podendo aprová-la ou solicitar ajustes adicionais, os quais deverão ser atendidos pela OSC PARCEIRA em até 10 (dez) dias.

29.5. A redistribuição de desembolso ou a inclusão de novos itens orçamentários nas diversas rubricas do PLANO DE TRABALHO poderá ser realizada por apostila, observada a obrigação da OSC PARCEIRA de que as alterações sejam relatadas na PRESTAÇÃO DE CONTAS.

29.6. Conforme estabelecido no PLANO DE TRABALHO, a OSC PARCEIRA oferece contrapartidas em bens e serviços equivalente à expressão monetária [●], nos termos do art. 35, § 1º, da Lei 13.019/2014. [subcláusula

aplicável apenas no caso de apresentação pela OSC PARCEIRA de contrapartidas em bens e serviços]

CLÁUSULA 30ª TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

30.1. A OSC PARCEIRA deverá adotar boas práticas de transparência e integridade durante toda a vigência da PARCERIA.

30.2. A OSC PARCEIRA divulgará, em seu SÍTIO ELETRÔNICO e, de forma resumida, em locais visíveis de sua sede social e da CASA MÃE PAULISTANA, informações a respeito desta PARCERIA.

Para divulgação na internet, o material deverá contemplar, no mínimo:

- a) nome e número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da OSC PARCEIRA;
- b) OBJETO da PARCERIA;
- c) valor total previsto na PARCERIA e valores efetivamente liberados;
- d) nome completo do DIRIGENTE da OSC PARCEIRA;
- e) DATA DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO e data de emissão da ORDEM DE INÍCIO, incluindo eventuais prorrogações;
- f) situação da PRESTAÇÃO DE CONTAS da PARCERIA, informando a data-limite para sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para sua análise e o resultado conclusivo;
- g) “link” ou anexo com a íntegra do TERMO DE COLABORAÇÃO, respectivo PLANO DE TRABALHO e eventuais aditivos;
- h) quando vinculado à execução do OBJETO e pago com recursos vinculados à PARCERIA, o valor total da remuneração do QUADRO DE COLABORADORES, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício; e
- i) as metas, indicadores e respectivas medições executadas na vigência da PARCERIA.

CLÁUSULA 31ª ATUAÇÃO EM REDE

31.1. A execução parcial do OBJETO poderá se dar por atuação em rede de duas ou mais OSCs, sob a coordenação, supervisão e orientação da OSC PARCEIRA, mantida a integral responsabilidade da OSC PARCEIRA perante a SMPED, desde que a OSC PARCEIRA possua:

- a) Mais de 05 (cinco) anos de inscrição no CNPJ; e
- b) Capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da OSC EXECUTANTE E NÃO CELEBRANTE.

31.2. Será admitida a atuação em rede exclusivamente para as atividades diretamente relacionadas ao OBJETO deste TERMO DE COLABORAÇÃO.

31.3. Para fins de aferição da capacidade técnica e operacional da OSC PARCEIRA para supervisionar e orientar a rede de OSCs, poderão ser aceitos os seguintes documentos:

- a) Carta de princípios ou similar ou registros de reuniões e eventos da rede ou redes de que participa ou participou;
- b) Declaração de secretaria executiva ou equivalente de rede ou redes de que participa ou participou, quando houver;
- c) Declaração de organizações que compõem a rede ou redes de que participa ou participou; ou
- d) Documentos, relatórios ou projetos que tenha desenvolvido em rede.

31.4. É impedida de participar da atuação em rede para a execução do OBJETO, a OSC EXECUTANTE E NÃO CELEBRANTE que:

- a) Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

- b) Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- c) Tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública do Município de São Paulo, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- d) Tenha tido as contas rejeitadas por órgão ou entidade pública do Município de São Paulo nos últimos cinco anos, exceto se:
 - i. For sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
 - ii. For reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição; ou
 - iii. A apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.
- e) Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:
 - i. Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
 - ii. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
 - iii. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do Município de São Paulo;
 - iv. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de quaisquer entes federativos;
- f) Tenha tido contas de parceria, nas condições da Lei Federal nº 13.019/2014, julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer ente federativo, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos;
- g) Tenha entre seus dirigentes pessoa:

- i. Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos 8 (oito) anos;
- ii. Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou
- iii. Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos na Lei Federal nº 8.429/1992.
- h) Tenha mantido relação jurídica com um dos integrantes da COMISSÃO DE SELEÇÃO responsável pelo CHAMAMENTO PÚBLICO que resultou na celebração da PARCERIA.

31.5. Em qualquer das hipóteses previstas na subcláusula 31.4, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a OSC EXECUTANTE E NÃO CELEBRANTE ou seu dirigente.

31.6. Para fins do disposto na alínea “d)” da subcláusula 31.4 não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela Administração Pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a OSC EXECUTANTE E NÃO CELEBRANTE estiver em situação regular no parcelamento.

31.7. Para fins do disposto na alínea “c)” da subcláusula 31.4, não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

31.8. Na hipótese de atuação em rede, a OSC PARCEIRA deverá celebrar Termo de Atuação em Rede com as OSCs envolvidas na execução do OBJETO, tendo conteúdo mínimo previsto no ANEXO V – MODELO DE TERMO DE ATUAÇÃO EM REDE, para repasse de recursos vinculados à PARCERIA, instrumento que regulará a relação entre OSC PARCEIRA e OSCs EXECUTANTES E NÃO CELEBRANTES.

31.10. Independentemente do conteúdo pactuado entre OSC PARCEIRA e OSCs EXECUTANTES E NÃO CELEBRANTES envolvidas na execução do OBJETO, fica a OSC PARCEIRA obrigada a verificar a regularidade jurídica e fiscal da(s) OSC(s) EXECUTANTES E NÃO CELEBRANTES envolvida(s) na PARCERIA, devendo comprovar tal verificação na PRESTAÇÃO DE CONTAS.

31.11. A regularidade jurídica e fiscal da(s) OSCs EXECUTANTES E NÃO CELEBRANTES envolvidas na execução do OBJETO será comprovada por meio de:

- a) Certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa;
- b) Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
- c) Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
- d) Relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC EXECUTANTE E NÃO CELEBRANTE, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB de cada um deles;
- e) Comprovação de que a OSC EXECUTANTE E NÃO CELEBRANTE funciona no endereço por ela declarado;
- f) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, demonstrando sua existência jurídica há, no mínimo, 02 (dois) anos;
- g) Certidão de Tributos Mobiliários – CTM, comprovando a regularidade perante a Fazenda do Município de São Paulo;
- h) Certidão Negativa de Débito – CND/INSS, que comprove sua regularidade perante a Seguridade Social;
- i) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, que comprove sua regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- j) Comprovante de inexistência de registros no Cadastro Informativo Municipal – CADIN Municipal;
- k) Declaração, sob as penas da lei, de inexistência dos impedimentos para celebrar qualquer modalidade de parceria, consoante o artigo 39 da Lei Federal nº 13.019/2014;

l) Declaração, sob as penas da lei, para os efeitos do artigo 7º do Decreto nº 53.177/2012, assinada pelos DIRIGENTES atestando que não incidem nas vedações constantes do artigo 1º do referido decreto;

m) Declaração, sob as penas da lei, de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz; e

n) No caso de entidade já cadastrada, comprovante de inscrição no CENTS ou, no caso de entidades não cadastradas, formulário de solicitação de inscrição no CENTS, disponível na página eletrônica da Secretaria Municipal de Gestão, nas condições do Decreto Municipal nº 52.830, de 1º de dezembro de 2011.

31.12. Caso a OSC EXECUTANTE E NÃO CELEBRANTE não seja cadastrada como contribuinte no Município de São Paulo, deverá ser apresentada declaração, firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, de não cadastramento, atestando que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo.

31.13. A comprovação da regularidade prevista na alínea “e)” da subcláusula 31.11 poderá ser feita por meio da apresentação de contas de consumo de água, energia elétrica, serviços de telefonia e outros serviços similares ou, ainda, por meio dos documentos necessários à comprovação da capacidade técnica e operacional da OSC envolvida na execução do OBJETO.

31.14. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas, para fins de comprovação da regularidade prevista na subcláusula 31.11.

CLÁUSULA 32ª BENS VINCULADOS À PARCERIA

32.1. Os BENS VINCULADOS À PARCERIA são os bens integrantes ou não do patrimônio da OSC PARCEIRA necessários à implantação e à execução adequada e contínua do OBJETO.

32.2. A OSC PARCEIRA obriga-se a manter em bom estado de funcionamento e conservação, às suas expensas, os BENS VINCULADOS À PARCERIA, durante toda a vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO, efetuando para tanto os reparos, renovações, reposições e adaptações necessárias ao bom desempenho da PARCERIA.

32.3. Todos os BENS VINCULADOS À PARCERIA ou investimentos neles realizados deverão ser integralmente

depreciados ou amortizados contabilmente pela OSC PARCEIRA no prazo da PARCERIA, nas condições da legislação vigente, não cabendo qualquer indenização ao final do prazo do TERMO DE COLABORAÇÃO à OSC PARCEIRA.

32.4. A OSC PARCEIRA somente poderá alienar ou dispor dos BENS VINCULADOS À PARCERIA se proceder à sua imediata substituição por outros em condições de operacionalidade e funcionamento idênticas ou superiores aos substituídos.

32.5. A SMPED poderá autorizar a utilização de bens de terceiros pela OSC PARCEIRA, desde que reste comprovada a inexistência de risco à continuidade do OBJETO, e não reste prejudicado o retorno dos BENS REMANESCENTES ao final da PARCERIA.

32.6. Qualquer alienação ou substituição de BENS VINCULADOS À PARCERIA que a OSC PARCEIRA pretenda realizar no último semestre da PARCERIA deverá ser prévia e expressamente autorizada pela SMPED.

32.7. A OSC PARCEIRA fica expressamente autorizada a propor, em nome próprio, quaisquer medidas judiciais cabíveis para assegurar ou recuperar a posse dos BENS VINCULADOS À PARCERIA, durante a vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO.

CLÁUSULA 33ª BENS REMANESCENTES DA PARCERIA

33.1. Os BENS REMANESCENTES serão gravados com cláusula de inalienabilidade e, portanto, não poderão ser sujeitos a penhor ou constituição de direito real em garantia, devendo ser formalizada pela OSC PARCEIRA promessa de transferência da propriedade dos respectivos bens à SMPED na hipótese de eventual extinção da OSC PARCEIRA.

33.2. Os BENS REMANESCENTES adquiridos, produzidos ou transformados com recursos vinculados à PARCERIA deverão ser mantidos na titularidade da SMPED, com vistas a subsidiar a celebração de novo termo de colaboração para instituição de nova parceria ou a execução direta pela SMPED, devendo estes bens permanecerem disponíveis para retirada pela SMPED após a PRESTAÇÃO DE CONTAS final.

33.3. Sem o prejuízo da consideração de outros bens não listados na presente subcláusula, ao final da parceria, considerar-se-ão BENS REMANESCENTES:

- a) Todos os MOBILIÁRIOS, EQUIPAMENTOS, materiais e outros itens necessários à consecução do OBJETO adquiridos pela OSC PARCEIRA e empregados na execução do OBJETO;
- b) Materiais de caráter permanente voltados ao atendimento dos USUÁRIOS, bem como demais MATERIAIS adquiridos com recursos do PROGRAMA DE PARTIDA;
- c) Quaisquer outros BENS VINCULADOS À PARCERIA que sejam de natureza permanente, não consumíveis, e que tenham sido adquiridos com recursos financeiros repassados à OSC PARCEIRA, desde que necessários à continuidade da execução do OBJETO.

33.4. A OSC PARCEIRA deverá manter um inventário dos BENS REMANESCENTES durante toda a vigência da PARCERIA, o qual deverá ser atualizado ao menos 1 (uma) vez por ano, a contar da DATA DA ORDEM DE INÍCIO.

33.4.1. Sempre que julgar necessário, a SMPED poderá solicitar acesso ao inventário de BENS REMANESCENTES à OSC PARCEIRA.

33.4.2. Sem o prejuízo de solicitação a qualquer momento pela SMPED, o inventário referido na subcláusula 33.4 deverá ser enviado à SMPED pelo menos 06 (seis) meses antes do fim da vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO, o qual deverá detalhar a situação dos BENS REMANESCENTES.

33.5. Extinta a PARCERIA, retornam à SMPED os BENS REMANESCENTES, de forma gratuita e automática, devendo estar em perfeitas condições de operacionalidade, utilização e manutenção e livres de quaisquer ônus ou encargos, observado, em todo o caso, o princípio da atualidade.

33.6. Os BENS REMANESCENTES serão transferidos à SMPED livres de quaisquer ônus ou encargos, à ocasião da extinção da PARCERIA.

33.7. A critério do ADMINISTRADOR PÚBLICO, os BENS REMANESCENTES adquiridos com recursos orçamentários vinculados à PARCERIA poderão ser doados se, após a extinção da PARCERIA, não forem necessários para assegurar a continuidade da execução da operação da CASA MÃE PAULISTANA.

CAPÍTULO VI MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA 34ª GESTOR DA PARCERIA

34.1. Cabe ao GESTOR DA PARCERIA analisar e emitir, trimestralmente, parecer técnico relativo aos RELATÓRIOS MENSAIS do trimestre de referência e ao respectivo RELATÓRIO TÉCNICO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, para fins de avaliação do cumprimento das metas vinculadas às parcelas de recursos liberadas.

34.1.1. O parecer técnico do GESTOR DA PARCERIA será emitido no prazo de 15 (quinze) dias úteis após o recebimento do RELATÓRIO TÉCNICO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, elaborado e entregue nos termos da CLÁUSULA 35ª.

34.2. Para emitir parecer técnico conclusivo de análise trimestral, o GESTOR DA PARCERIA levará em consideração:

- a) Os RELATÓRIOS MENSAIS do trimestre de referência, no que concerne ao cumprimento das METAS do OBJETO, observado o disposto no PLANO DE TRABALHO; e
- b) O RELATÓRIO TÉCNICO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO da PARCERIA do trimestre de referência.

34.3. O parecer técnico emitido pelo GESTOR DA PARCERIA será encaminhado à COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO para homologação em até 05 (cinco) dias úteis.

34.3.1. Excepcionalmente, a COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO poderá solicitar a prorrogação, por igual período, do prazo para homologação do parecer técnico, mediante justificativa ao GESTOR DA PARCERIA.

34.3.2. Da decisão da COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO sobre a homologação do parecer técnico, caberá a interposição de um único recurso pela OSC PARCEIRA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação da decisão.

34.3.3. A COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO poderá reformar a sua decisão ou encaminhar o recurso, devidamente instruído, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ao(à) Secretário(a) Municipal da Pessoa com Deficiência ou pessoa designada para esse fim para decisão final.

34.4. Para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do OBJETO da PARCERIA e PRESTAÇÃO DE CONTAS, os dados e registros mantidos no SOFTWARE poderão ser utilizados.

CLÁUSULA 35ª MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA PARCERIA

35.1. Os procedimentos de monitoramento e avaliação do cumprimento do OBJETO da PARCERIA ocorrerão nas condições da presente cláusula e de ato específico da SMPED.

35.2. Para fins de monitoramento e avaliação da PARCERIA, a SMPED poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, inclusive do VERIFICADOR INDEPENDENTE, podendo delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas ou privadas para tal finalidade, conforme artigo 13 da Lei Municipal nº 16.703/2017 e do artigo 58 da Lei Federal nº 13.019/2014.

35.3. O VERIFICADOR INDEPENDENTE apoiará a SMPED na aferição do cumprimento das metas nos termos previstos no ANEXO IV – SISTEMA DE AFERIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE METAS e elaborará o RELATÓRIO TÉCNICO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO com síntese do desempenho da OSC PARCEIRA e cálculo do REPASSE MENSAL EFETIVO.

35.3.1. A SMPED deverá realizar a contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE em até 03 (três) meses contados da DATA DA ORDEM DE INÍCIO.

35.3.2. Em caso de ausência de contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE por qualquer motivo, a SMPED deverá aferir os indicadores de desempenho da PARCERIA e produzir seu próprio RELATÓRIO TÉCNICO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO.

35.4. A fiscalização e monitoramento pelos órgãos da SMPED e pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE não excluem a responsabilidade da OSC PARCEIRA pela adequação e qualidade das ações relacionadas ao OBJETO, assim como pelo cumprimento das obrigações e diretrizes deste TERMO DE COLABORAÇÃO e seus ANEXOS, especialmente o ANEXO VII - PLANO DE TRABALHO.

35.5. O VERIFICADOR INDEPENDENTE e/ou SMPED promoverá verificações *in loco* periódicas das atividades exercidas pela OSC PARCEIRA.

35.5.1. Durante as verificações *in loco*, serão anotadas todas as ocorrências relacionadas à execução deste

TERMO DE COLABORAÇÃO em relatório de vistoria, deixando expressas as ações que seriam necessárias à regularização de eventuais falhas ou irregularidades.

35.6. A OSC PARCEIRA deverá permitir o livre acesso e acompanhamento de atividades a qualquer momento à fiscalização *in loco* do VERIFICADOR INDEPENDENTE e/ou de SMPED, prestando esclarecimentos sempre que solicitado.

35.7. O VERIFICADOR INDEPENDENTE poderá inspecionar, sem prévio aviso à OSC PARCEIRA, o cumprimento de quaisquer das obrigações deste TERMO DE COLABORAÇÃO.

35.8. As verificações *in loco* do VERIFICADOR INDEPENDENTE não poderão interromper ou prejudicar o desenvolvimento das atividades relacionadas ao OBJETO.

35.9. A OSC PARCEIRA deverá manter cadastro dos USUÁRIOS por meio do SOFTWARE, para a realização da pesquisa de satisfação com os USUÁRIOS prevista no ANEXO V do TERMO DE COLABORAÇÃO – SISTEMA DE AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS, contendo nome, gênero, idade, raça/cor, endereço ou bairro, se é pessoa com deficiência, a natureza da deficiência, e, a depender do caso, o contato do responsável, observando o exposto na LGPD e o conteúdo da CLÁUSULA 22ª.

35.10. O RELATÓRIO TÉCNICO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO a ser elaborado pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE será documento hábil para comprovar o alcance de metas e resultados esperados de que trata o ANEXO IV – SISTEMA DE AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS e deverá conter no mínimo as seguintes informações:

- a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b) análise das atividades realizadas e do atingimento das metas de desempenho durante o período de referência, com base nos indicadores estabelecidos no ANEXO IV – SISTEMA DE AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS e aprovados no PLANO DE TRABALHO;
- c) relatórios de eventuais vistorias realizadas pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE;
- d) resultados das pesquisas de satisfação realizadas pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE;

- e) cálculo do valor do REPASSE MENSAL EFETIVO a partir da aferição do SISTEMA DE AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS;
- f) valores efetivamente transferidos pela SMPED e considerados na data de elaboração do RELATÓRIO TÉCNICO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO;
- g) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC PARCEIRA na PRESTAÇÃO DE CONTAS nos termos da documentação prevista no ANEXO IV – SISTEMA DE AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS, quando não for comprovado o alcance das metas de desempenho previstas no SISTEMA DE AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS, limitada aos dispêndios relacionados ao cumprimento das metas;
- h) análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e eventuais medidas tomadas pela OSC PARCEIRA em decorrência dessas auditorias; e
- i) RELATÓRIOS MENSAIS enviados pela OSC PARCEIRA para o período de referência, preferencialmente como anexos e devidamente referenciados.

35.11. O RELATÓRIO TÉCNICO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO deverá ser entregue em até 15 (quinze) dias após o fim do trimestre de referência ao GESTOR DA PARCERIA, para ciência e elaboração de seu parecer técnico, nos termos da CLÁUSULA 34ª.

35.12. O VERIFICADOR INDEPENDENTE terá liberdade para desenvolver o RELATÓRIO TÉCNICO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO no formato que entender mais adequado, considerando as especificidades da PARCERIA e as diretrizes estabelecidas neste TERMO DE COLABORAÇÃO, assim como propor melhorias para o aperfeiçoamento contínuo do processo de monitoramento da PARCERIA.

35.13. O VERIFICADOR INDEPENDENTE poderá apresentar o conteúdo do RELATÓRIO TÉCNICO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO em reunião com a presença das PARTES.

35.14. A pesquisa de satisfação conduzida pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE poderá ser realizada por meio de amostragem, de modo a incluir uma quantidade significativa e diversificada de USUÁRIOS, considerando variáveis como idade, gênero, raça/cor, localidade, natureza da deficiência, entre outros critérios relevantes.

35.15. Competirá à COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO aprimorar os procedimentos de monitoramento e avaliação, unificar entendimentos, solucionar controvérsias simples, padronizar objetos, custos e indicadores e fomentar o controle de resultados da PARCERIA.

CLÁUSULA 36ª PRESTAÇÃO DE CONTAS

36.1. A PRESTAÇÃO DE CONTAS consiste no procedimento em que se analisa e se avalia a execução da PARCERIA, sendo possível verificar o cumprimento do OBJETO e o alcance das metas e dos resultados previstos.

36.2. A PRESTAÇÃO DE CONTAS compreende entrega de RELATÓRIOS MENSAIS e do RELATÓRIO FINAL DA PARCERIA pela OSC PARCEIRA.

36.3. Os RELATÓRIOS MENSAIS deverão ser elaborados de acordo com as disposições previstas no ANEXO IV – SISTEMA DE AFERIÇÃO DE METAS e entregues no 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente.

36.3.1. Ao final de cada trimestre e de cada semestre da PARCERIA, o RELATÓRIO MENSAL deverá conter, além das exigências dispostas no ANEXO IV – SISTEMA DE AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS, as informações especificadas, respectivamente, nos artigos 78 e 79 da Portaria SMPED nº 41/2023 ou outra que vier a substituí-la.

36.4. O RELATÓRIO FINAL DA PARCERIA deverá ser elaborado de acordo com o disposto no art. 80 da Portaria SMPED nº 41/2023, ou outra que vier a substituí-la, e entregue em até 90 (noventa) dias do final da vigência da PARCERIA.

36.5. Os documentos referentes à PRESTAÇÃO DE CONTAS deverão seguir, sempre que possível, os modelos disponíveis no “Manual de Parcerias Conforme o Marco Regulatório de Organizações da Sociedade Civil” da SMPED.

36.6. O VERIFICADOR INDEPENDENTE poderá apoiar a SMPED na avaliação da PRESTAÇÃO DE CONTAS da PARCERIA, sem prejuízo das prerrogativas do GESTOR DA PARCERIA, da COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO e da própria SMPED.

36.7. Todos os atos referentes à PRESTAÇÃO DE CONTAS dar-se-ão em formato digital, preferencialmente por meio de plataforma eletrônica padronizada.

36.8. Constatada irregularidade ou omissão na PRESTAÇÃO DE CONTAS, será a OSC PARCEIRA notificada para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável por igual período.

36.9. Transcorrido o prazo da subcláusula 36.8, não havendo saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento.

36.10. Caso sejam identificados recursos financeiros não previstos como despesas durante a PRESTAÇÃO DE CONTAS, será facultado à OSC PARCEIRA utilizar os respectivos recursos remanescentes para a execução do OBJETO da PARCERIA, desde que comprovada a necessidade e utilidade do dispêndio.

36.10.1. Caso não se vislumbre destino para os recursos do saldo remanescente, a OSC PARCEIRA deverá apresentar, juntamente com o RELATÓRIO FINAL DA PARCERIA comprovante de pagamento de guia de recolhimento do saldo não utilizado.

36.11. Na hipótese de devolução de recursos em decorrência do RELATÓRIO FINAL DA PARCERIA, a guia de recolhimento correspondente deverá ser apresentada com o referido documento.

36.12. Cabe ao GESTOR DA PARCERIA analisar e emitir parecer trimestral relativo aos três RELATÓRIOS MENSAIS analisados pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, nos termos da CLÁUSULA 34ª.

36.13. A análise trimestral dos RELATÓRIOS MENSAIS pelo GESTOR DA PARCERIA referida na subcláusula 36.12 constituir-se-á das seguintes etapas:

- a) análise de execução do OBJETO: quanto ao cumprimento do OBJETO e atingimento das metas e resultados pactuados no PLANO DE TRABALHO aprovado pela SMPED, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado; e
- b) análise financeira: verificação da conformidade entre o total de recursos repassados, inclusive rendimentos financeiros, e os valores máximos das categorias ou metas orçamentárias, executados pela

OSC PARCEIRA, de acordo com o PLANO DE TRABALHO aprovado e seus eventuais aditamentos, bem como conciliação das despesas com o extrato bancário de apresentação obrigatória.

36.14. Durante o período de análise trimestral dos RELATÓRIOS MENSAIS pelo GESTOR DA PARCERIA referida na subcláusula 36.12, a liberação das parcelas de recursos subsequentes não será comprometida.

36.15. É facultado à OSC PARCEIRA apresentar razões que eventualmente justifiquem o não cumprimento do OBJETO e/ou atingimento das metas e resultados pactuados no PLANO DE TRABALHO.

36.16. Em caso de descumprimento parcial de metas ou resultados fixados no PLANO DE TRABALHO, poderá ser apresentado relatório de execução financeira parcial concernente às referidas metas ou resultados, desde que os respectivos itens de despesa possam ser segregados.

36.17. Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações já realizadas, o parecer técnico do GESTOR DA PARCERIA referido na subcláusula 36.12 deve, ainda, obrigatoriamente, mencionar:

- a) os resultados já alcançados e seus benefícios, quando disponíveis;
- b) outros impactos econômicos e sociais alcançados pela execução da PARCERIA; e
- c) a sustentabilidade das ações após a conclusão do OBJETO pactuado e hipóteses de continuidade dos serviços após a finalização da PARCERIA.

36.18. O parecer técnico emitido pelo GESTOR DA PARCERIA referido na subcláusula 36.12 poderá concluir pela:

- a) aprovação da PRESTAÇÃO DE CONTAS relativa aos RELATÓRIOS MENSAIS da subcláusula 36.12;
- b) aprovação da PRESTAÇÃO DE CONTAS com ressalvas, relativa aos RELATÓRIOS MENSAIS da subcláusula 36.12, quando, mesmo que cumpridos o OBJETO e as metas da PARCERIA, estiver evidenciada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte danos ao erário; ou
- c) rejeição da PRESTAÇÃO DE CONTAS relativa aos RELATÓRIOS MENSAIS da subcláusula 36.12.

36.19. Sem prejuízo da caracterização de outras hipóteses, são consideradas falhas formais, para fins de aprovação da PRESTAÇÃO DE CONTAS com ressalvas, prevista na alínea “b)” da subcláusula 36.18, a inadequação ou a imperfeição a respeito de exigência, forma ou procedimento a ser adotado desde que o objetivo ou resultado final pretendido pela execução da PARCERIA tenha sido alcançado.

36.19.1. Na hipótese de a OSC PARCEIRA comprovar o atendimento dos valores aprovados, bem como efetiva conciliação das despesas efetuadas com a movimentação bancária demonstrada no extrato, a PRESTAÇÃO DE CONTAS será considerada aprovada, sem a necessidade de verificação, pelo GESTOR DA PARCERIA, dos recibos, documentos contábeis e relativos a pagamentos e outros relacionados às compras e contratações.

36.20. As contas serão rejeitadas quando se constatar:

- a) omissão do dever de prestar contas pela OSC PARCEIRA;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no PLANO DE TRABALHO;
- c) danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos vinculados à PARCERIA, com a imediata determinação das providências administrativas e judiciais cabíveis para devolução dos valores aos cofres públicos;
- e) inadimplemento do OBJETO da PARCERIA; ou
- f) aplicação dos recursos vinculados à PARCERIA em finalidades diversas das previstas neste TERMO DE COLABORAÇÃO.

36.21. A SMPED instituirá comissão especial e apreciará o RELATÓRIO FINAL DA PARCERIA, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável por igual período.

36.21.1. O transcurso do prazo estabelecido na subcláusula anterior sem que as contas tenham sido apreciadas não inviabiliza a apreciação em data posterior ou a adoção de medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que eventualmente tenham sido causados ao erário municipal.

36.21.2. Após o RELATÓRIO FINAL DA PARCERIA, sendo apuradas irregularidades financeiras pela SMPED, o valor respectivo deverá ser restituído ao Tesouro Municipal, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da data de envio da notificação.

36.21.3. Não incidirão juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido na subcláusula 36.21 e a data em que for efetivamente ultimada a apreciação do RELATÓRIO FINAL DA PARCERIA pela SMPED, nos casos em que não for constatado dolo da OSC PARCEIRA nem de seus prepostos, sem prejuízo da correspondente atualização monetária.

36.22. A análise do RELATÓRIO FINAL DA PARCERIA levará em conta os documentos listados no ANEXO IV – SISTEMA DE AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS, bem como os pareceres e relatórios previstos na CLÁUSULA 36ª e subcláusula 36.12.

36.23. Havendo indícios de irregularidade durante a análise da execução do OBJETO da PARCERIA, o GESTOR DA PARCERIA poderá, mediante justificativa, rever o ato de aprovação e proceder à análise integral dos documentos fiscais da PRESTAÇÃO DE CONTAS.

36.23.1. Caberá um único recurso ao ADMINISTRADOR PÚBLICO de decisão do GESTOR DA PARCERIA que rejeite as contas prestadas, a ser interposto no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação da decisão.

36.23.2. Finda a fase recursal e mantida a decisão, é facultado à OSC PARCEIRA solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante apresentação de novo PLANO DE TRABALHO, em conformidade com o OBJETO descrito neste TERMO DE COLABORAÇÃO, cuja mensuração econômica será feita a partir do PLANO DE TRABALHO original, desde que não tenha havido dolo ou fraude nem se configure hipótese de restituição integral dos recursos vinculados à PARCERIA.

36.24. A rejeição da PRESTAÇÃO DE CONTAS, quando definitiva, será registrada em plataforma eletrônica de acesso público, cabendo à autoridade administrativa, sob pena de responsabilidade solidária, adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, hipótese na qual:

a) O dano ao erário será previamente delimitado para embasar a rejeição das contas prestadas;

- b) os valores apurados serão acrescidos de correção monetária e juros; e
- c) o débito decorrente da ausência ou rejeição da PRESTAÇÃO DE CONTAS, quando definitiva, será inscrito no CADIN Municipal, por meio de despacho da autoridade competente.

36.25. A OSC PARCEIRA deverá manter em seu arquivo, de maneira sistematizada e segregada por semestre e ano, os documentos originais que compõem a PRESTAÇÃO DE CONTAS, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao da respectiva PRESTAÇÃO DE CONTAS.

CAPÍTULO VII INFRAÇÕES E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA 37ª INFRAÇÕES E PENALIDADES

37.1. Sem prejuízo da eventual responsabilização nas esferas civil e penal, o descumprimento pela OSC PARCEIRA das disposições deste TERMO DE COLABORAÇÃO e de seus ANEXOS, especialmente o ANEXO VII - PLANO DE TRABALHO, ensejará a aplicação, isolada ou concomitantemente, das penalidades fixadas nesta cláusula.

37.2. A gradação das penalidades a que está sujeita a OSC PARCEIRA observará a natureza da infração cometida, que variará conforme as seguintes categorias:

- a) leve;
- b) média;
- c) grave; e
- d) gravíssima.

37.3. A infração será considerada leve quando decorrer de conduta praticada pela OSC PARCEIRA em desacordo com o previsto neste TERMO DE COLABORAÇÃO e seus ANEXOS, cujo potencial de dano não impacte diretamente o OBJETO.

37.3.1. O cometimento de infração de natureza leve ensejará a notificação, de natureza não sancionatória, à

OSC PARCEIRA, que será acompanhada de recomendações da SMPED de como proceder em futuras situações similares a que ensejaram à referida notificação acompanhada, se necessário, de determinação da adoção de medidas necessárias de correção e/ou reparação de eventuais danos.

37.4. A infração será considerada média quando decorrer de conduta praticada pela OSC PARCEIRA, cujo potencial de dano impacte diretamente o OBJETO.

37.4.1. O cometimento de infração de natureza média ensejará a aplicação da penalidade de advertência por escrito, que será formulada, quando for o caso, junto à determinação da adoção de medidas necessárias de correção ou reparação de eventuais danos.

37.5. A infração será considerada grave quando o descumprimento de qualquer disposição deste TERMO DE COLABORAÇÃO e/ou PLANO DE TRABALHO decorrer de conduta praticada pela OSC PARCEIRA que envolva prejuízo, de qualquer natureza, à SMPED.

37.5.1. O cometimento de infração grave poderá ensejar a aplicação da penalidade de rescisão unilateral do TERMO DE COLABORAÇÃO, que também será cominada, quando for o caso, à determinação da adoção de medidas necessárias de correção e/ou reparação de eventuais danos.

37.6. A infração será considerada gravíssima quando a SMPED constatar que o ato praticado pela OSC PARCEIRA tenha efetivamente dado causa a dano causado a CASA MÃE PAULISTANA, à integridade física dos USUÁRIOS ou outras pessoas e/ou ao erário público.

37.6.1. O cometimento de infração gravíssima ensejará a aplicação das seguintes penalidades, de maneira isolada, ou concomitante à pena de rescisão unilateral do TERMO DE COLABORAÇÃO pela SMPED, sem o prejuízo do dever de ressarcir integralmente eventuais danos:

a) suspensão temporária de participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria, nas condições da Lei Federal nº 13.019/2014, ou contrato com órgãos e entidades integrantes do Município de São Paulo, por prazo de até 02 (dois) anos; e/ou

b) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria, nas condições da Lei Federal nº 13.019/2014, ou contrato com órgãos e entidades públicos de quaisquer esferas federativas.

37.7. Os efeitos da sanção prevista na alínea “b)” da subcláusula 37.6.1 valerão enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a SMPED.

37.7.1. A reabilitação perante a SMPED será concedida na hipótese de a OSC PARCEIRA ressarcir a Administração Pública municipal pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “a)” da subcláusula 37.6.1.

37.8. Na aplicação de penalidade, a autoridade competente levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, a finalidade da pena e sua proporcionalidade em relação ao fato, bem como o dano causado ao Município, CASA MÃE PAULISTANA – PARA MÃES DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, aos USUÁRIOS ou a terceiros.

37.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas decorrerá de prévia instauração de processo administrativo sancionador, no qual será assegurado o contraditório e a ampla defesa da OSC PARCEIRA, observando-se o procedimento previsto neste TERMO DE COLABORAÇÃO, além da legislação aplicável, inclusive a Lei Municipal nº 14.141/2006.

37.10. O GESTOR DA PARCERIA anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do TERMO DE COLABORAÇÃO, determinando o que for necessário à regularização dos apontamentos observados.

37.11. Prescreve em 05 (cinco) anos, contados a partir da data de apresentação do RELATÓRIO FINAL DA PARCERIA, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução desta PARCERIA.

37.11.1. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração, nas condições da subcláusula 37.237.2 deste TERMO DE COLABORAÇÃO.

CLÁUSULA 38ª PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONATÓRIO

38.1. A aplicação de sanções à OSC PARCEIRA em razão de execução da PARCERIA em desacordo com o TERMO DE COLABORAÇÃO, o PLANO DE TRABALHO ou com as normas legais e regulamentares aplicáveis observará o disposto nesta cláusula.

38.2. O processo administrativo de aplicação de sanções terá início com a lavratura do auto de infração

correspondente pelo GESTOR DA PARCERIA, contendo:

- a) caracterização da infração imputada à OSC PARCEIRA;
- b) proposta de sanção potencialmente aplicável; e
- c) motivos que justificam a aplicação da sanção proposta.

38.3. O auto de infração deverá indicar prazo razoável, nunca inferior a 05 (cinco) dias úteis, para a OSC PARCEIRA demonstrar a regularização da falha relacionada à infração imputada pela SMPED.

38.4. Lavrado o auto de infração, a OSC PARCEIRA será intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, apresentar defesa prévia, salvo para as penalidades previstas na subcláusula 37.6, hipóteses nas quais o prazo será de 10 (dez) dias úteis.

38.5. Recebida a defesa prévia, os órgãos técnicos competentes da SMPED se manifestarão, em qualquer caso, a respeito das razões alegadas pela OSC PARCEIRA.

38.6. Após a apresentação da defesa prévia, a SMPED poderá apreciar a necessidade de produção de novas provas, tais como diligências e perícias, bem como recusar provas ilícitas e/ou medidas impertinentes, desnecessárias ou protelatórias.

38.7. Quando o auto de infração tratar das sanções previstas na subcláusula 37.6.1, a assessoria jurídica da SMPED deverá se manifestar sobre a defesa prévia, após manifestação dos órgãos técnicos.

38.8. Encerrada a instrução processual, a autoridade competente decidirá sobre a aplicação da sanção, facultada à OSC PARCEIRA a interposição de recurso para autoridade superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

38.8.1. A autoridade competente para decisão sobre aplicação de advertência é o GESTOR DA PARCERIA.

38.8.2. A autoridade competente para a aplicação das sanções previstas nas alíneas “a)” e “b)” da subcláusula 37.6.1 é o(a) Secretário(a) Municipal da Pessoa com Deficiência ou pessoa designada para esse fim.

38.9. Publicado o ato referido na subcláusula 38.8, a OSC PARCEIRA será intimada para ciência da decisão acerca da sanção administrativa, momento a partir do qual correrá prazo de 10 (dez) dias úteis para interposição de recurso.

38.10. As notificações e intimações de que trata esta cláusula serão encaminhadas à OSC PARCEIRA preferencialmente via correspondência eletrônica, sem prejuízo de outras formas de comunicação, assegurando-se a ciência da OSC PARCEIRA para fins de exercício do direito de contraditório e ampla defesa.

38.11. Caso a infração também possa se inserir na tipificação do art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013, a SMPED comunicará o fato à Controladoria-Geral do Município preliminarmente à instauração do procedimento de apuração, consoante o artigo 3º, § 7º, do Decreto Municipal nº 55.107/14.

38.12. Aplica-se, supletivamente ao procedimento definido nesta cláusula, o disposto na Lei Municipal nº 14.141/2006, no que for cabível.

CAPÍTULO VIII ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO DA PARCERIA

CLÁUSULA 39ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

39.1. As condições fixadas no presente TERMO DE COLABORAÇÃO são passíveis de alteração ao longo da vigência da PARCERIA, mediante prévia aprovação da SMPED, mediante apostila ou aditamento, observada a legislação aplicável.

39.1.1. As PARTES poderão propor a celebração de apostilamento a este TERMO DE COLABORAÇÃO com o objetivo de esclarecer e detalhar as obrigações nele previstas, desde que não se estabeleçam, por esse mecanismo, novas obrigações contratuais.

39.2. A proposta de alteração deste TERMO DE COLABORAÇÃO deverá ser acompanhada de correspondente revisão do PLANO DE TRABALHO.

39.3. Para aprovação de alteração a este TERMO DE COLABORAÇÃO, os órgãos técnicos competentes da SMPED devem se manifestar acerca:

a) do interesse público na alteração proposta;

- b) da proporcionalidade das contrapartidas, tendo em vista o inicialmente pactuado, se o caso;
- c) da capacidade técnico-operacional da OSC PARCEIRA para cumprir a proposta; e
- d) da existência de dotação orçamentária para suportar a alteração proposta.

39.4. Após a manifestação dos órgãos técnicos competentes da SMPED, a proposta de alteração deste TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser encaminhada para análise da assessoria jurídica do gabinete da SMPED, previamente à deliberação do(a) Secretário(a) Municipal da Pessoa com Deficiência.

CLÁUSULA 40ª EXTINÇÃO DA PARCERIA

40.1. A PARCERIA será considerada extinta, observadas as normas legais específicas, quando ocorrer:

- a) a conclusão da PARCERIA em razão do decurso do prazo de vigência;
- b) a denúncia da PARCERIA;
- c) a rescisão da PARCERIA;
- d) a anulação da PARCERIA em razão de decisão judicial; ou
- e) a extinção da OSC PARCEIRA.

40.2. Extinta a PARCERIA, retornam para a SMPED todos os BENS REMANESCENTES, direitos e privilégios vinculados à OSC PARCEIRA, incluindo-se aqueles a ela transferidos pela SMPED, ou por ela adquiridos, no âmbito da PARCERIA.

40.3. Na hipótese de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da PARCERIA, os saldos financeiros remanescentes, oriundos de recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à SMPED no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública, na forma do art. 52 da Lei Federal nº 13.019/2014.

40.4. Extinta a PARCERIA, haverá a imediata assunção do OBJETO pela SMPED, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessários, bem como a ocupação das instalações e a utilização, pela SMPED, de todos os BENS REMANESCENTES.

40.5. Extinta a PARCERIA antes do decurso do prazo de vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO, a SMPED, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, poderá:

- a) valer-se de pessoal empregado na execução de atividades consideradas imprescindíveis à continuidade da execução do OBJETO; e
- b) manter os contratos firmados pela OSC PARCEIRA com terceiros pelo prazo e condições inicialmente ajustados, respondendo os terceiros pelos prejuízos decorrentes do não cumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA 41ª TÉRMINO DO PRAZO DA PARCERIA

41.1. A PARCERIA se extingue quando se verificar o término do prazo de sua duração, também se extinguindo, por consequência, as relações obrigacionais entre as PARTES, com exceção daquelas expressamente previstas neste TERMO DE COLABORAÇÃO.

41.2. Encerrado o prazo da PARCERIA, e ressalvadas as hipóteses expressamente previstas neste TERMO DE COLABORAÇÃO, ou aquelas que contarem com a anuência da SMPED, a OSC PARCEIRA será responsável pelo encerramento de quaisquer negócios jurídicos inerentes à PARCERIA e celebrados com terceiros, segundo as regras para cálculo e pagamento dos valores residuais, consoante a legislação vigente, assumindo todos os ônus daí resultantes.

41.3. As benfeitorias realizadas nos imóveis da SMPED serão incorporadas ao patrimônio municipal, não importando sua natureza ou origem dos recursos.

41.4. A OSC PARCEIRA deverá submeter à avaliação da SMPED, 06 (seis) meses antes da data prevista para o encerramento da vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO, PLANO DE ENCERRAMENTO DA PARCERIA, contendo procedimento para transição do serviço.

41.5. O PLANO DE ENCERRAMENTO DA PARCERIA deve prever, no mínimo:

- a) Eventual necessidade de capacitação ou troca de conhecimentos entre os funcionários da OSC PARCERIA e os servidores indicados pela SMPED e/ou de futura parceira;
- b) Descrição dos procedimentos indispensáveis à operação do serviço, incluindo, mas não se limitando, às listas de USUÁRIOS e respectivas formas de contato, descrição de potencialidades e intercorrências observadas ao longo da operação, eventuais projetos em curso junto a organizações da comunidade, equipamentos ou órgãos intersetoriais e semelhantes;
- c) Inventário contendo descrição detalhada do estado de conservação e vida útil dos BENS REMANESCENTES, nos termos da CLÁUSULA 33ª; e
- d) Informações acerca dos dispêndios para execução dos encargos da PARCERIA; e
- e) Demais considerações e informações relevantes para a adequada transição do serviço, de forma a, sempre que possível, evitar a sua paralisação.

41.6. A SMPED poderá solicitar à OSC PARCEIRA informações adicionais ao PLANO DE ENCERRAMENTO DA PARCERIA ou ações complementares de forma a garantir a adequada transição do serviço após o término da vigência do presente TERMO DE COLABORAÇÃO.

CLÁUSULA 42ª RESCISÃO

42.1. Este TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer das PARTES, observadas condições e prazos definidos na presente cláusula.

42.2. A execução do OBJETO não poderá ser interrompida ou paralisada até a publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo do ato administrativo que concretize a rescisão deste TERMO DE COLABORAÇÃO.

42.3. Sem prejuízo do disposto nas subcláusulas 37.5.1 e 37.6.1, este TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser rescindido em caso de inadimplemento injustificado das cláusulas pactuadas, e também quando constatada:

- a) a utilização dos recursos em desacordo com o PLANO DE TRABALHO;

- b) a falta de apresentação da PRESTAÇÃO DE CONTAS, nas condições disciplinadas neste TERMO DE COLABORAÇÃO.
- c) descumprimento injustificado de cláusula deste TERMO DE COLABORAÇÃO e seus ANEXOS;
- d) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do OBJETO, resultados ou metas pactuadas;
- e) violação da legislação aplicável;
- f) cometimento de falhas reiteradas na execução da PARCERIA;
- g) malversação de recursos públicos;
- h) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- i) não atendimento reiterado às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- j) descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como OSC, nos termos da legislação municipal;
- k) paralisação da execução do OBJETO, sem justa causa e prévia comunicação ao GESTOR DA PARCERIA; e
- l) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

42.4. Nos casos de rescisão disciplinados na presente subcláusula, que decorrerem de comprovado dolo ou má gestão por parte da OSC PARCEIRA, esta não fará jus a quaisquer indenizações.

42.4.1. Em caso de denúncia unilateral não enquadrada nas hipóteses da subcláusula anterior, deverá a PARTE interessada comunicar à outra com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, expondo sua motivação.

42.4.2. A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando as PARTES responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente do TERMO DE COLABORAÇÃO.

42.4.3. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da Administração Pública, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da OSC PARCEIRA, o Poder Público ressarcirá a OSC PARCEIRA dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.

42.4.4. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da OSC PARCEIRA, devidamente comprovada, a OSC PARCEIRA não terá direito a qualquer indenização.

42.5. Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA 43ª ANULAÇÃO

43.1. O TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser anulado nas hipóteses e condições previstas na lei, observando-se a segurança jurídica dos atos praticados anteriormente à anulação.

43.2. Nas esferas administrativa ou controladora, a decisão que decretar a anulação, parcial ou total, deste TERMO DE COLABORAÇÃO deverá indicar de modo expresso suas consequências jurídicas e administrativas.

43.3. A decisão a que se refere a subcláusula anterior deverá:

a) indicar, quando for o caso, as condições para que a regularização ocorra de modo proporcional e equânime e sem prejuízo aos interesses envolvidos, não se podendo impor à OSC PARCEIRA ônus ou perdas que, em função das peculiaridades do caso, sejam anormais ou excessivos; e

b) considerar as circunstâncias práticas que tiverem imposto, limitado ou condicionado a ação do agente público.

43.4. Na esfera administrativa ou controladora, eventual revisão quanto à validade, parcial ou total, deste TERMO DE COLABORAÇÃO, cuja produção já se houver completado levará em conta as orientações gerais da época, sendo vedado que, com base em mudança posterior de orientação geral, se declarem inválidas

situações plenamente constituídas.

CLÁUSULA 44ª EXTINÇÃO DA OSC PARCEIRA

44.1. Na hipótese de extinção do TERMO DE COLABORAÇÃO por falência ou extinção da OSC PARCEIRA, a indenização ficará limitada ao valor das parcelas dos investimentos vinculados a BENS REMANESCENTES, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a viabilidade, continuidade e atualidade do OBJETO, descontado o valor das GLOSAS previstas na subcláusula 10.6 deste TERMO DE COLABORAÇÃO e dos danos eventualmente causados pela OSC PARCEIRA.

44.2. Não poderá ser procedida a partilha do respectivo patrimônio social da OSC PARCEIRA extinta sem que a SMPED ateste, mediante auto de vistoria, o estado em que se encontram os BENS REMANESCENTES, e sem que se efetue o pagamento das quantias devidas à SMPED, a título de indenização ou a qualquer outro título, observada a preferência dos credores com garantia legal.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 45ª ANTICORRUPÇÃO

45.1. Para a execução desta PARCERIA, nenhuma das PARTES poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao OBJETO deste TERMO DE COLABORAÇÃO, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA 46ª COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

46.1. As comunicações entre as PARTES serão efetuadas por escrito e remetidas:

- a) por correio eletrônico, desde que comprovada a recepção;
- b) em mãos, desde que comprovadas por protocolo; e

c) por correio registrado, com aviso de recebimento.

46.2. Consideram-se, para os efeitos de remessa das comunicações, os seguintes endereços e endereço eletrônico, respectivamente:

a) SMPED: editalcasa@prefeitura.sp.gov.br; e

b) OSC PARCEIRA: [•].

46.3. Qualquer das PARTES poderá modificar o seu endereço postal e endereço eletrônico, mediante comunicação à outra PARTE, conforme acima.

46.4. Nos casos omissos, a OSC PARCEIRA deverá solicitar orientação da SMPED.

46.5. As notificações e comunicações serão consideradas devidamente recebidas na data (i) constante do aviso de recebimento; (ii) de entrega do ofício judicial ou extrajudicial; (iii) do comprovante de entrega de fac-símile; (iv) do comprovante de entrega por serviço de *courier* internacionalmente conhecido.

CLÁUSULA 47ª CONTAGEM DE PRAZOS

47.1. O extrato deste TERMO DE COLABORAÇÃO deverá ser publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar de sua assinatura, bem como disponibilizado no sítio eletrônico da SMPED no mesmo prazo.

47.2. Os prazos estabelecidos em dias, neste TERMO DE COLABORAÇÃO e seus ANEXOS, serão contados em dias corridos, salvo se estiver expressamente feita referência a dias úteis, e, em todas as hipóteses, deve-se excluir o primeiro dia e contar-se o último.

47.3. Salvo disposição em contrário, só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente da SMPED, prorrogando-se para o próximo dia útil nos casos em que a data de início ou vencimento coincidir em dia em que não há expediente.

47.4. O decurso dos prazos previstos neste TERMO DE COLABORAÇÃO para providências da SMPED sem a tempestiva manifestação desta não equivalerá a anuência nem aprovação tácita de qualquer pleito ou

manifestação da OSC PARCEIRA.

CLÁUSULA 48ª EXERCÍCIO DE DIREITOS

48.1. Se qualquer uma das PARTES permitir, mesmo por omissão, o descumprimento, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas ou condições deste TERMO DE COLABORAÇÃO e de seus ANEXOS, tal fato não poderá liberar, desonerar ou, de qualquer modo, afetar ou prejudicar tais cláusulas ou condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

48.2. Em qualquer hipótese, não estará configurada novação ou mesmo renúncia a direitos, tampouco defeso o exercício posterior destes.

48.3. A renúncia de uma PARTE quanto a qualquer direito não será válida caso não seja manifestada por escrito e deverá ser interpretada restritivamente, não permitindo sua extensão a qualquer outro direito ou obrigação estabelecido neste TERMO DE COLABORAÇÃO.

CLÁUSULA 49ª SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS POR MEDIAÇÃO

49.1. Havendo desacordo ou divergências decorrentes da execução da PARCERIA, as PARTES devem se submeter a prévia tentativa de solução administrativa da controvérsia, com a participação de representantes legais das PARTES.

49.2. Na superveniência de qualquer controvérsia sobre a interpretação ou execução do TERMO DE COLABORAÇÃO, deverá ser instaurado procedimento de mediação para solução amigável e consensual da divergência.

49.3. O procedimento de mediação deverá ser instaurado, a pedido de quaisquer das PARTES, perante a Câmara de Solução de Conflitos da Administração Municipal da Procuradoria-Geral do Município de São Paulo, e regido pelo Regulamento da respectiva Câmara.

49.4. A instauração do procedimento de mediação não desonera as PARTES de cumprirem as suas obrigações previstas neste TERMO DE COLABORAÇÃO.

49.5. O procedimento de mediação será instaurado, a pedido de quaisquer das PARTES, mediante

comunicação escrita de uma das PARTES endereçada à outra e à Câmara de Solução de Conflitos da Administração Municipal da Procuradoria Geral do Município de São Paulo, delimitando o objeto da controvérsia e indicando, desde logo, o seu representante na mediação.

49.6. A outra PARTE deverá indicar igualmente o seu representante, condições do Regulamento da Câmara de Solução de Conflitos da Administração Municipal.

49.7. Os membros da Câmara de Solução de Conflitos da Administração Municipal da Procuradoria-Geral do Município de São Paulo deverão proceder com oralidade, imparcialidade e pela busca pelo consenso, aplicando a eles o disposto na Lei Federal nº 13.140/2015.

49.8. Caso as PARTES, de comum acordo, encontrem uma solução amigável, essa poderá ser incorporada à PARCERIA mediante assinatura de aditivo a este TERMO DE COLABORAÇÃO.

49.9. Se a PARTE se recusar, por qualquer forma, a participar do procedimento ou não indicar seu representante no prazo máximo de 15 (quinze) dias, considerar-se-á prejudicada a mediação.

49.10. A mediação também será considerada prejudicada se o requerimento da PARTE interessada for rejeitado pela Câmara de Solução de Conflitos da Administração Municipal da Procuradoria-Geral do Município de São Paulo, ou se as PARTES não encontrarem uma solução amigável no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar do pedido de instauração do procedimento, podendo esse prazo ser prorrogado por comum acordo pelas PARTES.

49.11. Não se aplica ao presente TERMO DE COLABORAÇÃO a previsão de arbitramento de conflitos de que trata o Regulamento da Câmara de Solução de Conflitos da Administração Municipal.

CLÁUSULA 50ª INVALIDADE PARCIAL E INDEPENDÊNCIA ENTRE AS CLÁUSULAS DO TERMO DE COLABORAÇÃO

50.1. Sempre que possível, cada disposição deste TERMO DE COLABORAÇÃO deverá ser interpretada de modo a se tornar válida e eficaz à luz da legislação aplicável.

50.2. Caso alguma das disposições deste TERMO DE COLABORAÇÃO seja considerada ilícita, inválida, nula ou inexecutável por decisão judicial, ela deverá ser julgada separadamente do restante do TERMO DE COLABORAÇÃO e substituída por disposição lícita e similar, que reflita as intenções originais das PARTES,

observando-se os limites da legislação.

50.3. Todas as demais disposições continuarão em pleno vigor e efeito, não sendo prejudicadas ou invalidadas.

CLÁUSULA 51ª FORO

51.1. Fica eleito o Foro da Fazenda Pública de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir qualquer controvérsia entre as PARTES decorrentes do TERMO DE COLABORAÇÃO que não esteja sujeita aos procedimentos previstos na CLÁUSULA 49ª ou que não seja solucionada por meio do procedimento de mediação, bem como para o julgamento de medidas cautelares destinadas ao atendimento de questões urgentes.

51.2. E por assim estarem de pleno acordo com as disposições e condições do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, as PARTES o assinam em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que também o assinam, para que se produzam seus efeitos legais e jurídicos.

São Paulo, [•] de [•] de 2025.

PARTES:

SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

OSC PARCEIRA

TESTEMUNHAS:

Nome: Nome:

CPF/MF: CPF/MF:

RG: RG:

APÊNDICE A – MARCOS TEMPORAIS DA PARCERIA

Tabela 4: Cronograma da PARCERIA.

Documento	Marco	Prazo	Parte Responsável
PERÍODO DE TRANSIÇÃO OPERACIONAL	Ordem de Início	30 dias	SMPED e OSC PARCEIRA
Contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE	Ordem de Início	03 meses	SMPED
Entrega dos RELATÓRIOS MENSAIS	Fim de cada mês	15º dia do mês subsequente	OSC PARCEIRA
Entrega do RELATÓRIO FINAL DA PARCERIA	Fim da vigência da PARCERIA	90 dias	OSC PARCEIRA
Entrega do RELATÓRIO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO	Fim de cada trimestre	60 dias do fim do trimestre	VERIFICADOR INDEPENDENTE
Análise da PRESTAÇÃO DE CONTAS parcial	Recebimento da documentação	30 dias úteis	SMPED
Saneamento de irregularidade na PRESTAÇÃO DE CONTAS	Notificação pela SMPED	45 dias	OSC PARCEIRA
Apreciação do RELATÓRIO FINAL DA PARCERIA	Data de recebimento ou diligência determinada pela SMPED	150 dias	SMPED
Entrega do PLANO DE ENCERRAMENTO DA PARCERIA	Término de vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO	06 meses antes da data do término de vigência contratual	OSC PARCEIRA
Entrega de inventário de BENS REMANESCENTES	Ordem de início	A cada 12 meses	OSC PARCEIRA

APÊNDICE B – INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO INDIVIDUAL DO PROFISSIONAL

INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO INDIVIDUAL DOS PROFISSIONAIS PELO COORDENADOR DA CASA MÃE PAULISTANA

Avaliado(a): _____

Função do avaliado(a): _____ Avaliador(a): _____

Função do avaliador(a): _____ Mês de referência/Ano: _____

Critério Avaliativo	Péssima (1)	Ruim (2)	Regular (3)	Boa (4)	Excelente (5)
Compartilha conhecimentos, informações, dificuldades, soluções e práticas exitosas que agregam valor ao trabalho					
Adapta-se a situações novas e mudanças no trabalho, buscando o atendimento de novas demandas e prioridades					
Executa as atividades dentro do prazo estabelecido					
Relaciona-se cordialmente com todos do seu ambiente de trabalho e com o público em geral					
Desempenha sua função dispondo-se a colaborar com os membros da equipe para melhorar o desempenho coletivo					
Cumprir as normas legais e as decisões pactuadas ou emanadas das instâncias hierárquicas					
Cumprir com responsabilidade o horário de trabalho					
Atua de maneira planejada e organizada, otimizando tempo e recursos no desempenho de suas funções					
Mantém atualizados e fidedignos os instrumentos de registro do trabalho e monitoramento da política					
	0	0	0	0	0

Nota Final (Nota Final = Pontos Totais x 10 / 50): 0

Avaliador(a): _____